

RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO
2017



INTRODUÇÃO	8
PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE	9
A. ESTRUTURA ACIONISTA	9
I. <i>Estrutura de Capital</i>	9
1. ESTRUTURA DE CAPITAL	9
2. RESTRIÇÕES À TRANSMISSIBILIDADE DAS AÇÕES, TAIS COMO CLÁUSULAS DE CONSENTIMENTO PARA A ALIENAÇÃO, OU LIMITAÇÕES À TITULARIDADE DE AÇÕES	9
3. NÚMERO DE AÇÕES PRÓPRIAS, PERCENTAGEM DE CAPITAL CORRESPONDENTE E PERCENTAGEM DE DIREITOS DE VOTO A QUE CORRESPONDEM AS AÇÕES PRÓPRIAS	9
4. ACORDOS SIGNIFICATIVOS COM CLÁUSULAS DE MUDANÇA DE CONTROLO	9
5. RENOVAÇÃO / REVOGAÇÃO DE MEDIDAS DEFENSIVAS, EM PARTICULAR AQUELAS QUE PREVEJAM A LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE VOTOS SUSCETÍVEIS DE DETENÇÃO OU DE EXERCÍCIO POR UM ÚNICO ACIONISTA	10
6. ACORDOS PARASSOCIAIS QUE SEJAM DO CONHECIMENTO DA SOCIEDADE E POSSAM CONDUZIR A RESTRIÇÕES EM MATÉRIA DE TRANSMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DE DIREITOS DE VOTO	10
II. <i>PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS</i>	10
7. TITULARES DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS, PERCENTAGEM DE CAPITAL E DE VOTOS IMPUTÁVEL, FONTE E CAUSAS DA IMPUTAÇÃO	10
8. NÚMERO DE AÇÕES E OBRIGAÇÕES DETIDAS POR MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO	12
9. PODERES ESPECIAIS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO, NOMEADAMENTE NO QUE RESPEITA A DELIBERAÇÕES DE AUMENTO DE CAPITAL	12
10. RELAÇÕES SIGNIFICATIVAS DE NATUREZA COMERCIAL ENTRE TITULARES DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS E A SOCIEDADE	13
B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES	15
I. <i>ASSEMBLEIA GERAL</i>	15
11. IDENTIFICAÇÃO, CARGO E MANDATO (INÍCIO E FIM) DOS MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL	16
12. EVENTUAIS RESTRIÇÕES EM MATÉRIA DE DIREITO DE VOTO	16
13. PERCENTAGEM MÁXIMA DOS DIREITOS DE VOTO QUE PODEM SER EXERCIDOS POR UM ÚNICO ACIONISTA OU POR ACIONISTAS QUE COM AQUELE SE ENCONTREM EM ALGUMA DAS RELAÇÕES DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS	18
14. DELIBERAÇÕES ACIONISTAS QUE, POR IMPOSIÇÃO ESTATUTÁRIA, SÓ PODEM SER TOMADAS COM MAIORIA QUALIFICADA, PARA ALÉM DAS LEGALMENTE PREVISTAS	18
II. <i>ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO</i>	18
15. IDENTIFICAÇÃO DO MODELO DE GOVERNO ADOTADO	18
16. REGRAS ESTATUTÁRIAS SOBRE REQUISITOS PROCEDIMENTAIS E MATERIAIS APLICÁVEIS À NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	20
17. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	20
18. DISTINÇÃO DOS MEMBROS EXECUTIVOS E NÃO EXECUTIVOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E, RELATIVAMENTE AOS NÃO EXECUTIVOS, IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS QUE PODEM SER CONSIDERADOS INDEPENDENTES	21
19. QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS E OUTROS ELEMENTOS CURRICULARES RELEVANTES DE CADA	

UM DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	21
20. RELAÇÕES FAMILIARES, PROFISSIONAIS OU COMERCIAIS, HABITUAIS E SIGNIFICATIVAS, DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COM ACIONISTAS A QUEM SEJA IMPUTÁVEL PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA SUPERIOR A 2% DOS DIREITOS DE VOTO.....	22
21. REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE OS VÁRIOS ÓRGÃOS SOCIAIS, COMISSÕES E/OU DEPARTAMENTOS DA SOCIEDADE	23
ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO	23
Conselho de Administração	23
Competências do Presidente do Conselho de Administração	24
Administrador-Delegado	25
Competências do Administrador-Delegado:	25
ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO	25
Conselho Fiscal.....	25
Revisor Oficial de Contas	27
22. REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	27
23. NÚMERO DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E GRAU DE ASSIDUIDADE DE CADA MEMBRO.....	27
24. INDICAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE COMPETENTES PARA REALIZAR A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS	28
25. CRITÉRIOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS.....	28
26. DISPONIBILIDADE DE CADA UM DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COM INDICAÇÃO DOS CARGOS EXERCIDOS EM SIMULTÂNEO EM OUTRAS EMPRESAS, DENTRO E FORA DO GRUPO, E OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES EXERCIDAS PELOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	28
27. COMISSÃO CRIADA NO SEIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E LOCAL ONDE PODE SER CONSULTADO O RESPECTIVO REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO	28
28. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA E/OU IDENTIFICAÇÃO DE ADMINISTRADOR(ES) DELEGADO(S)	29
29. COMPETÊNCIAS DE CADA UMA DAS COMISSÕES CRIADAS NO SEIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E SÍNTESE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DESSAS COMPETÊNCIAS.....	29
III. FISCALIZAÇÃO	29
30. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO	29
31. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL.....	29
32. IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL QUE SE CONSIDERAM INDEPENDENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 414.º, N.º 5 DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS.....	29
33. QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS E OUTROS ELEMENTOS CURRICULARES RELEVANTES DE CADA UM DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL	29
34. REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL.....	30
35. NÚMERO DE REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL E GRAU DE ASSIDUIDADE DE CADA MEMBRO... 30	30
36. DISPONIBILIDADE DE CADA UM DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, COM INDICAÇÃO DOS CARGOS EXERCIDOS EM SIMULTÂNEO EM OUTRAS EMPRESAS, DENTRO E FORA DO GRUPO, E OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES EXERCIDAS PELOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL	30
37. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS APLICÁVEIS À INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA EFEITOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADICIONAIS AO AUDITOR EXTERNO	30
38. OUTRAS FUNÇÕES DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO.....	30

IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS	30
39. IDENTIFICAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS E DO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA.....	31
40. NÚMERO DE ANOS EM QUE O REVISOR OFICIAL DE CONTAS EXERCE FUNÇÕES CONSECUTIVAMENTE JUNTO DA SOCIEDADE E/OU GRUPO.....	31
41. OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE PELO REVISOR OFICIAL DE CONTAS.....	31
V. AUDITOR EXTERNO.....	31
42. IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO E DO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES, E RESPECTIVO NÚMERO DE REGISTO NA CMVM.....	31
43. NÚMERO DE ANOS EM QUE O AUDITOR EXTERNO E O RESPECTIVO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES EXERCEM FUNÇÕES CONSECUTIVAMENTE JUNTO DA SOCIEDADE E/OU DO GRUPO.....	31
44. POLÍTICA E PERIODICIDADE DA ROTAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO E DO RESPECTIVO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES.....	31
45. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO E PERIODICIDADE COM QUE ESSA AVALIAÇÃO É FEITA	32
46. TRABALHOS, DISTINTOS DOS DE AUDITORIA, REALIZADOS PELO AUDITOR EXTERNO PARA A SOCIEDADE E/OU PARA SOCIEDADES QUE COM ELA SE ENCONTREM EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO, BEM COMO INDICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA EFEITOS DE APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS E INDICAÇÃO DAS RAZÕES PARA A SUA CONTRATAÇÃO.....	32
47. INDICAÇÃO DO MONTANTE DA REMUNERAÇÃO ANUAL PAGA PELA SOCIEDADE E/OU POR PESSOAS COLETIVAS EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO OU DE GRUPO AO AUDITOR E A OUTRAS PESSOAS SINGULARES OU COLETIVAS PERTENCENTES À MESMA REDE E DISCRIMINAÇÃO DA PERCENTAGEM RESPEITANTE A CADA TIPO DE SERVIÇOS	32
C. ORGANIZAÇÃO INTERNA.....	32
I. ESTATUTOS	32
48. REGRAS APLICÁVEIS À ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE	32
Quórum constitutivo da Assembleia Geral.....	32
Quórum deliberativo da Assembleia Geral.....	32
II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES.....	33
49. MEIOS E POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA SOCIEDADE.....	33
III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS	33
Sistema de Controlo Interno	33
50. PESSOAS, ÓRGÃOS OU COMISSÕES RESPONSÁVEIS PELA AUDITORIA INTERNA E/OU PELA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO	34
51. RELAÇÕES DE DEPENDÊNCIA HIERÁRQUICA E/OU FUNCIONAL FACE A OUTROS ÓRGÃOS OU COMISSÕES DA SOCIEDADE	34
52. OUTRAS ÁREAS FUNCIONAIS COM COMPETÊNCIAS NO CONTROLO DE RISCOS.....	35
53. PRINCIPAIS RISCOS (ECONÓMICOS, FINANCEIROS E JURÍDICOS) A QUE A SOCIEDADE SE EXPÕE NO EXERCÍCIO DA SUA ATIVIDADE.....	35
54. PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE RISCOS	36
Processo de Gestão de Riscos.....	36
Riscos identificados.....	37
Acompanhamento, controlo e gestão dos riscos.....	38
55. PRINCIPAIS ELEMENTOS DOS SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO E DE GESTÃO DE RISCOS	

IMPLEMENTADOS NA SOCIEDADE RELATIVAMENTE AO PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA	39
IV. APOIO AO INVESTIDOR	39
56. SERVIÇO RESPONSÁVEL PELO APOIO AO INVESTIDOR, COMPOSIÇÃO, FUNÇÕES, INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA POR ESSES SERVIÇOS E ELEMENTOS PARA CONTACTO	39
57. REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM O MERCADO	40
58. INFORMAÇÃO SOBRE A PROPORÇÃO E O PRAZO DE RESPOSTA AOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO ENTRADOS NO ANO OU PENDENTES DE ANOS ANTERIORES	40
V. SÍTIO DE INTERNET	41
59. ENDEREÇO.....	41
60. LOCAL ONDE SE ENCONTRA INFORMAÇÃO SOBRE A FIRMA, A QUALIDADE DE SOCIEDADE ABERTA, A SEDE E DEMAIS ELEMENTOS MENCIONADOS NO ARTIGO 171.º DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS.....	41
61. LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS ESTATUTOS E OS REGULAMENTOS DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E/OU COMISSÕES	41
62. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZA INFORMAÇÃO SOBRE A IDENTIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, DO REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM O MERCADO, DO GABINETE DE APOIO AO INVESTIDOR OU ESTRUTURA EQUIVALENTE, RESPECTIVAS FUNÇÕES E MEIOS DE ACESSO	41
63. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZAM OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUE DEVEM ESTAR ACESSÍVEIS PELO MENOS DURANTE CINCO ANOS, BEM COMO O CALENDÁRIO SEMESTRAL DE EVENTOS SOCIETÁRIOS, DIVULGADO NO INÍCIO DE CADA SEMESTRE, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL, DIVULGAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, SEMESTRAIS E, CASO APLICÁVEL, TRIMESTRAIS.....	42
64. LOCAL ONDE SÃO DIVULGADOS A CONVOCATÓRIA PARA A REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL E TODA A INFORMAÇÃO PREPARATÓRIA E SUBSEQUENTE COM ELA RELACIONADA.....	42
65. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZA O ACERVO HISTÓRICO COM AS DELIBERAÇÕES TOMADAS NAS REUNIÕES DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DA SOCIEDADE, O CAPITAL SOCIAL REPRESENTADO E OS RESULTADOS DAS VOTAÇÕES, COM REFERÊNCIA AOS 3 ANOS ANTECEDENTES	42
D. REMUNERAÇÕES.....	42
I. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO.....	42
66. INDICAÇÃO QUANTO À COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, DO ADMINISTRADOR-DELEGADO E DOS DIRIGENTES DA SOCIEDADE.....	42
II. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES	43
67. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES, INCLUINDO IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS SINGULARES OU COLETIVAS CONTRATADAS PARA LHE PRESTAR APOIO E DECLARAÇÃO SOBRE A INDEPENDÊNCIA DE CADA UM DOS MEMBROS E ASSESSORES	43
68. CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES EM MATÉRIA DE POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES.....	43
III. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES	43
69. DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DA LEI N.º 28/2009, DE 19 DE JUNHO.....	43
70. INFORMAÇÃO SOBRE O MODO COMO A REMUNERAÇÃO É ESTRUTURADA DE FORMA A PERMITIR O ALINHAMENTO DOS INTERESSES DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO COM OS INTERESSES DE LONGO PRAZO DA SOCIEDADE, BEM COMO SOBRE O MODO COMO É BASEADA NA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO E DESINCENTIVA A ASSUNÇÃO EXCESSIVA DE RISCOS	43
71. REFERÊNCIA, SE APLICÁVEL, À EXISTÊNCIA DE UMA COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE EVENTUAL IMPACTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NESTA COMPONENTE.	44
72. DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DA COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO, COM MENÇÃO DO	

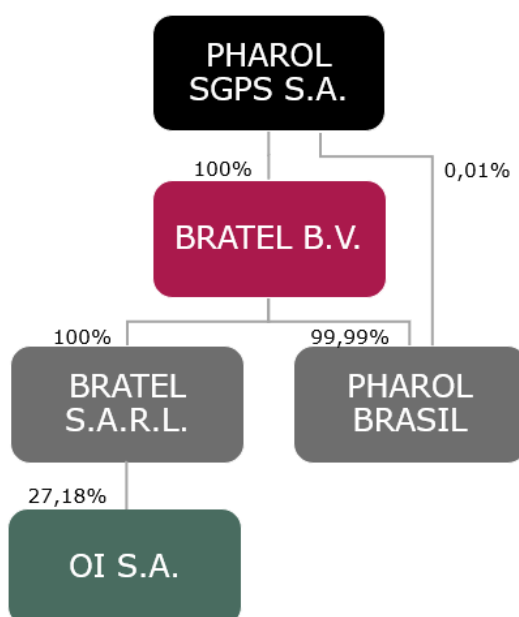
PERÍODO DE DIFERIMENTO	44
73. CRITÉRIOS EM QUE SE BASEIA A ATRIBUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM AÇÕES BEM COMO SOBRE A MANUTENÇÃO, PELOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS, DESSAS AÇÕES, SOBRE EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS A ESSAS AÇÕES, DESIGNADAMENTE CONTRATOS DE COBERTURA (HEDGING) OU DE TRANSFERÊNCIA DE RISCO, RESPECTIVO LIMITE, E SUA RELAÇÃO FACE AO VALOR DA REMUNERAÇÃO TOTAL ANUAL	44
74. CRITÉRIOS EM QUE SE BASEIA A ATRIBUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM OPÇÕES E INDICAÇÃO DO PERÍODO DE DIFERIMENTO E DO PREÇO DE EXERCÍCIO.....	44
75. PRINCIPAIS PARÂMETROS E FUNDAMENTOS DE QUALQUER SISTEMA DE PRÉMIOS ANUAIS E DE QUAISQUER OUTROS BENEFÍCIOS NÃO PECUNIÁRIOS.....	44
76. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS REGIMES COMPLEMENTARES DE PENSÕES OU DE REFORMA ANTECIPADA PARA OS ADMINISTRADORES E DATA EM QUE FORAM APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL, EM TERMOS INDIVIDUAIS	44
IV. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES	44
77. INDICAÇÃO DO MONTANTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO AUFERIDA, DE FORMA AGREGADA E INDIVIDUAL, PELOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE	45
78. MONTANTES A QUALQUER TÍTULO PAGOS POR OUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO OU DE GRUPO OU QUE SE ENCONTREM SUJEITAS A UM DOMÍNIO COMUM.....	45
79. REMUNERAÇÃO PAGA SOB A FORMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU DE PAGAMENTO DE PRÉMIOS E OS MOTIVOS POR QUE TAIS PRÉMIOS E OU PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS FORAM CONCEDIDOS.....	45
80. INDEMNIZAÇÕES PAGAS OU DEVIDAS A EX-ADMINISTRADORES EXECUTIVOS RELATIVAMENTE À CESSAÇÃO DAS SUAS FUNÇÕES DURANTE O EXERCÍCIO	45
81. INDICAÇÃO DO MONTANTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO AUFERIDA, DE FORMA AGREGADA E INDIVIDUAL, PELOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE, PARA EFEITOS DA LEI N.º 28/2009, DE 19 DE JUNHO	46
82. INDICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NO ANO DE REFERÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL.....	46
V. ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS.....	46
83. LIMITAÇÕES CONTRATUAIS PREVISTAS PARA A COMPENSAÇÃO A PAGAR POR DESTITUIÇÃO SEM JUSTA CAUSA DE ADMINISTRADOR E SUA RELAÇÃO COM A COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO	46
84. ACORDOS COM ADMINISTRAÇÃO E DIRIGENTES QUE PREVEJAM INDEMNIZAÇÕES EM CASO DE CESSAÇÃO DE FUNÇÕES NA SEQUÊNCIA DE UMA MUDANÇA DE CONTROLO.....	46
VI. PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES SOBRE AÇÕES ('STOCK OPTIONS')	46
88. MECANISMOS DE CONTROLO PREVISTOS NUM EVENTUAL SISTEMA DE PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NO CAPITAL NA MEDIDA EM QUE OS DIREITOS DE VOTO NÃO SEJAM EXERCIDOS DIRETAMENTE POR ESTES	47
E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	47
I. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO.....	47
89. MECANISMOS IMPLEMENTADOS PELA SOCIEDADE PARA EFEITOS DE CONTROLO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS (IAS 24)	47
90. INDICAÇÃO DAS TRANSAÇÕES QUE FORAM SUJEITAS A CONTROLO NO ANO DE REFERÊNCIA.	49
91. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS APLICÁVEIS À INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA EFEITOS DA AVALIAÇÃO PRÉVIA DOS NEGÓCIOS A REALIZAR ENTRE A SOCIEDADE E TITULARES DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA OU ENTIDADES QUE COM ELES ESTEJAM EM QUALQUER RELAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS.....	49
II. ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS.....	49

92. LOCAL DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ONDE ESTÁ DISPONÍVEL INFORMAÇÃO SOBRE OS NEGÓCIOS COM PARTES RELACIONADAS, DE ACORDO COM A IAS 24.....	49
PARTE II – AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO	50
1. IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO.....	50
2. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO	50
ANEXO I	57
Funções desempenhadas por membros do órgão de administração noutras sociedades	57
Qualificações profissionais e atividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos	59
Elementos curriculares dos membros da Comissão de Vencimentos	61
Elementos curriculares dos membros do Conselho Fiscal	63
ANEXO II	66
Declaração da Comissão de Vencimentos sobre a Política de Remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da PHAROL, SGPS, S.A.	66
ANEXO III	69
Código de Ética	69

INTRODUÇÃO

A PHAROL, SGPS S.A. (“PHAROL” ou “Sociedade”) é uma sociedade aberta emitente de valores mobiliários admitidos à negociação no mercado regulamentado da Euronext Lisbon.

A estrutura e o investimento do Grupo PHAROL em 31 de dezembro de 2017 são os seguintes:



PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

A. ESTRUTURA ACIONISTA

I. Estrutura de Capital

1. ESTRUTURA DE CAPITAL

O capital social da PHAROL é, desde 10 de dezembro de 2008, de 26.895.375 euros, encontrando-se integralmente realizado e representado por 896.512.500 ações ordinárias, com o valor nominal de três centimos de Euro cada.

Até 29 de maio de 2015, 500 destas ações pertenciam à Categoria A, sendo que, após a alteração dos estatutos da PHAROL naquela data, foram convertidas em ações ordinárias.

Com a deliberação da Euronext em admitir à negociação estas 500 ações a partir de 6 de abril de 2017, a totalidade das ações ordinárias da PHAROL encontra-se admitida à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon.

A PHAROL mantém o seu programa de American Depositary Receipts (ADR), transacionados Over The Counter, permitindo aos investidores negociar nos Estados Unidos da América.

2. RESTRIÇÕES À TRANSMISSIBILIDADE DAS AÇÕES, TAIS COMO CLÁUSULAS DE CONSENTIMENTO PARA A ALIENAÇÃO, OU LIMITAÇÕES À TITULARIDADE DE AÇÕES

A Sociedade não adota quaisquer limites especificamente respeitantes à transmissibilidade de ações. Contudo, os Estatutos preveem que os acionistas que exerçam, direta ou indiretamente, atividade concorrente com a atividade desenvolvida pelas sociedades em relação de domínio com a PHAROL não podem ser titulares, sem prévia autorização da Assembleia Geral, de ações ordinárias representativas de mais de 10% do capital social da Sociedade.

3. NÚMERO DE AÇÕES PRÓPRIAS, PERCENTAGEM DE CAPITAL CORRESPONDENTE E PERCENTAGEM DE DIREITOS DE VOTO A QUE CORRESPONDEM AS AÇÕES PRÓPRIAS

A 31 de dezembro de 2017, a Sociedade detinha 30.865.000 ações próprias.

Os direitos de voto inerentes às ações próprias estão suspensos, nos termos da legislação aplicável.

4. ACORDOS SIGNIFICATIVOS COM CLÁUSULAS DE MUDANÇA DE CONTROLO

Não existem contratos significativos que entrem em vigor em caso de mudança de controlo da PHAROL. Igualmente, não existem medidas que tenham por efeito exigir pagamentos ou a assunção de encargos pela Sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar a livre transmissibilidade das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração. A PHAROL cumpre assim a Recomendação da CMVM n.º I.5.

5. RENOVAÇÃO / REVOGAÇÃO DE MEDIDAS DEFENSIVAS, EM PARTICULAR AQUELAS QUE PREVEJAM A LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE VOTOS SUSCETÍVEIS DE DETENÇÃO OU DE EXERCÍCIO POR UM ÚNICO ACIONISTA

Os Estatutos da PHAROL contêm uma limitação à contagem dos votos, no sentido de não serem contados os votos emitidos por um só acionista titular de ações ordinárias, por si ou através de representante, em nome próprio ou como representante de outro acionista, que excedam 10% da totalidade do capital social (artigo 13.º, n.º 10).

Prevendo os estatutos da Sociedade uma limitação à contagem dos votos, a discussão deste ponto foi levada à consideração dos Acionistas na Assembleia de 24 de maio de 2016, tendo sido deliberado manter esta limitação. Deste modo, entende-se estar cumprida a Recomendação da CMVM I.4.

6. ACORDOS PARASSOCIAIS QUE SEJAM DO CONHECIMENTO DA SOCIEDADE E POSSAM CONDUZIR A RESTRIÇÕES EM MATÉRIA DE TRANSMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DE DIREITOS DE VOTO

A Sociedade não tem conhecimento da existência de quaisquer acordos parassociais que possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

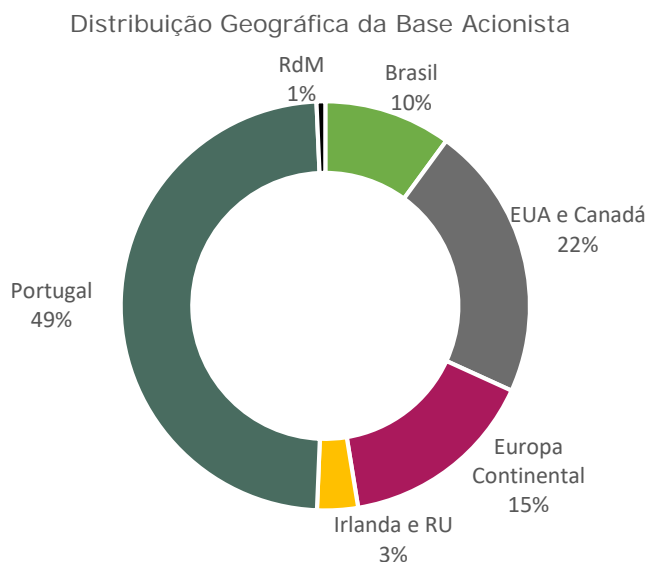
7. TITULARES DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS, PERCENTAGEM DE CAPITAL E DE VOTOS IMPUTÁVEL, FONTE E CAUSAS DA IMPUTAÇÃO

Em 31 de dezembro de 2017, as participações dos acionistas qualificados representavam cerca de 46% do capital social da PHAROL, conforme se segue:

DATA DO REPORTE	ACIONISTAS	Nº. DE AÇÕES	% DO CAPITAL	% DE DIREITOS DE VOTO
31/05/2012	Telemar Norte Leste S.A.	89.651.205	10,00%	10,00%
A Telemar é integralmente detida pela OI S.A., que é diretamente controlada pela Telemar Participações S.A., a qual, por sua vez, é conjuntamente controlada pelas seguintes entidades: AG Telecom Participações, S.A., L.F. Tel S.A., BNDES Participações S.A. – BNDESPar., Bratel Brasil S.A., Fundação Atlântico de Seguridade Social, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF e Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS.				
	Total imputável	89.651.205	10,00%	10,00%
02/04/2018	Novo Banco S.A.	85.665.125	9,56%	9,56%
	Diretamente	85.665.125		
	Ações detidas por sociedades em relação de domínio ou de grupo com o Novo Banco, S.A.	916		
	Ações detidas por dirigentes e elementos dos Órgãos Sociais	595		
	Total imputável	85.666.636	9,56%	9,56%

24/05/2017	High Bridge Unipessoal, Lda.	55.304.969	6,17%	6,17%
A cadeia completa de empresas controladas através das quais os direitos de voto e/ou os instrumentos financeiros são efetivamente detidos, enunciada a partir da pessoa singular ou coletiva que detém o controlo final é constituída pela Atlantis Global Investments, LLC.				
Total imputável		55.304.969	6,17%	6,17%
05/12/2016	High Seas Investments LLC	46.657.016	5,20%	5,20%
A cadeia completa de empresas controladas através das quais os direitos de voto e/ou os instrumentos financeiros são efetivamente detidos, enunciada a partir da pessoa singular ou coletiva que detém o controlo final é constituída pela Angra Capital Management LTD.				
Total imputável		46.657.016	5,20%	5,20%
23/06/2017	Discovery Capital Management, LLC	46.073.261	5,14%	5,14%
	Mr. Robert K. Citrone		5,14%	5,14%
	Discovery Capital Management Holding Co, L.P., LLC		5,14%	5,14%
	Discovery Capital Management LLC (gestor de investimentos das seguintes entidades)		5,14%	5,14%
	Discovery Global Opportunity Master Fund, Ltd.		2,77%	2,77%
	Discovery Global Macro Master Fund, Ltd.		1,02%	1,02%
	Discovery Global Focus Master Fund, Ltd.		0,69%	0,69%
	Quantum Partners LP		0,66%	0,66%
Total imputável		46.073.261	5,14%	5,14%
11/12/2017	Norges Bank	27.602.331	3,08%	3,08%
Total imputável		27.602.331	3,08%	3,08%
30/06/2017	Solus Alternative Asset Management LP	19.353.961	2,16%	2,16%
	Mr. Christopher Pucillo		2,16%	2,16%
	Solus GP LLC		2,16%	2,16%
	Solus Alternative Asset Management LP (gestor de investimentos das seguintes entidades)		2,16%	2,16%
	Sola Ltd		2,02%	2,02%
	Ultra Master Ltd		0,06%	0,05%
	Solus Opportunities Fund 5 LP.		0,08%	0,08%
Total imputável		19.353.961	2,16%	2,16%

A PHAROL tem uma estrutura acionista diversificada, com 51% do seu capital social detido por acionistas estrangeiros, essencialmente repartidos entre a Europa, América do Norte (EUA e Canadá) e Brasil, que representam 18%, 22% e 10%, respetivamente, da base acionista. O mercado português representa 49% da base acionista.



Fonte: Interbolsa (31/12/2017)

Para mais informação acerca da fonte e causas de imputação, ver a secção denominada “Participações Qualificadas” do relatório anual de gestão.

A informação atualizada sobre as participações qualificadas na Sociedade pode ser consultada em www.pharol.pt e no site da CMVM.

8. NÚMERO DE AÇÕES E OBRIGAÇÕES DETIDAS POR MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

No que respeita a esta matéria, relativamente aos membros dos órgãos de Administração remete-se para o ponto 17 da Parte I infra.

Os membros dos órgãos de Fiscalização não detêm ações da PHAROL.

9. PODERES ESPECIAIS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO, NOMEADAMENTE NO QUE RESPEITA A DELIBERAÇÕES DE AUMENTO DE CAPITAL

Os poderes do Conselho de Administração da PHAROL encontram-se descritos no ponto 21 infra.

Os Estatutos da PHAROL autorizam o Conselho de Administração a, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, e por entradas em dinheiro, em valor até 15.000.000 euros, devendo, no entanto, esta decisão ser precedida de deliberação da Assembleia Geral que fixe os parâmetros a que fiquem submetidos o reforço ou reforços de capital em causa, devendo tal definição ser efetuada nos termos previstos nos Estatutos.

10. RELAÇÕES SIGNIFICATIVAS DE NATUREZA COMERCIAL ENTRE TITULARES DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS E A SOCIEDADE

No dia 8 de setembro de 2014, a PT SGPS e a Oi celebraram um Contrato de Permuta e um Contrato de Opção de Compra, sujeitos à lei brasileira, cujos termos e condições mais relevantes são os seguintes:

- Permuta entre a PT SGPS e as subsidiárias integralmente detidas pela Oi, a PT Portugal e a PTIF (as duas referidas como “Subsidiárias da Oi”), nos termos da qual a PT SGPS adquiriu uma posição creditícia sobre a Rio Forte correspondente a aplicações de curto prazo subscritas ou adquiridas pelas Subsidiárias da Oi com o valor subscrito de €897 milhões (“Instrumentos Rio Forte”), por contrapartida da alienação pela PT SGPS de 47.434.872* ações ordinárias e 94.869.744* ações preferenciais da Oi representativas de cerca de 16,9% do capital social da Oi e de 17,1% do capital social votante da Oi (excluídas as ações próprias da Oi) (“Ações da Oi Objeto da Permuta”) (“Permuta”);
- Simultaneamente, foi atribuída à PT SGPS uma opção de compra irrevogável, não transferível (“Opção de Compra”) para readquirir as Ações da Oi Objeto da Permuta (“Ações da Oi Objeto da Opção”) com o preço de exercício de R\$20,104* para ações ordinárias e R\$18,529* para ações preferenciais, o qual será ajustado pela taxa brasileira CDI acrescida de 1,5% por ano;
- A Opção de Compra entrou em vigor na data de execução da Permuta (i.e., 30 de março de 2015) e terá uma maturidade de 6 anos. O número de Ações da Oi Objeto da Opção disponíveis para o exercício da Opção de Compra será reduzido em 10% no primeiro aniversário da data do início da vigência da Opção de Compra e em 18% nos aniversários seguintes;
- Qualquer montante recebido como resultado da monetização da Opção de Compra através da emissão de derivativos ou instrumentos back-to-back deve ser utilizado para o exercício da Opção de Compra;
- Durante a vigência da Opção de Compra, a PHAROL só poderá adquirir ações da Oi ou da CorpCo através do exercício da Opção de Compra;
- A Opção de Compra poderá ser extinta por iniciativa da Oi se (i) os estatutos da PT forem alterados com o fim de suprimir ou alterar a disposição que estabelece que não serão computados votos emitidos por um acionista titular de ações com direito de voto, por si ou através de representante, em nome próprio ou como representante de outro acionista, que excedam 10% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social da PT SGPS, exceto se em cumprimento de disposição legal ou ordem governamental competente, (ii) a PT SGPS passar a exercer, direta ou indiretamente, atividades concorrentes com as mantidas pela Oi ou qualquer das suas controladas nos países em que estas atuem, comprometendo assim o objetivo da Combinação de Negócios entre a PT SGPS e a Oi inicialmente estabelecido entre as partes, ou (iii) a PT SGPS violar certas obrigações decorrentes do Contrato de Opção de Compra (limitação à compra de ações da Oi/CorpCo apenas em exercício da Opção de Compra; limitação à transferência da Opção de Compra e criação ou atribuição de quaisquer direitos decorrentes da Opção de Compra, sem prévia autorização da Oi; compromisso de afetação imediata dos recursos obtidos com a monetização da Opção de Compra na aquisição de ações da CorpCo em

* Em resultado do agrupamento de ações da Oi, aprovado em assembleia geral realizada em 18 de novembro de 2014, o número de ações e o preço de exercício foram ajustados.

exercício da Opção de Compra);

- Nos termos dos contratos celebrados, a Oi e a TmarPart outorgaram, com a consumação da Permuta, quitação à PT SGPS e aos seus administradores em relação à realização das aplicações nos Instrumentos Rio Forte, a sua posterior utilização para a finalidade da contribuição no Aumento de Capital da Oi (liquidado em 5 de maio de 2014) e a omissões ou incompletude de informações relacionadas especificamente com os Instrumentos Rio Forte, a sua situação e riscos envolvidos.

Tendo em conta que a Permuta implicava a aquisição por parte das Subsidiárias da Oi de ações da Oi consideradas ações próprias, a conclusão da Permuta foi submetida à aprovação da Comissão dos Valores Mobiliários brasileira (“CVM”), bem como a manutenção de ações da Oi (e, após a incorporação da Oi, da CorpCo) como ações próprias, em volume equivalente ao número máximo das Ações da Oi Objeto da Permuta e a atribuição da Opção de Compra pelas Subsidiárias da Oi a favor da PT SGPS, em volume equivalente ao número máximo das Ações da Oi Objeto da Opção, nas condições previstas no Contrato de Opção de Compra. Em 4 de março de 2015, a CVM autorizou a realização da Permuta e da Opção de Compra, nos termos acordados nos contratos celebrados em 8 de setembro de 2014, ficando a implementação da Permuta e da Opção de Compra condicionada à (i) sua aprovação pela assembleia geral de acionistas da Oi (“AGE da Oi”), na qual a PT SGPS não pôde votar, e (ii) concessão de direito de voto aos acionistas preferenciais da Oi na AGE da Oi. Na AGE da Oi, que ocorreu no dia 26 de março de 2015, foram aprovados os termos e condições do Contrato de Permuta e do Contrato de Opção de Compra celebrados em 8 de setembro de 2014.

Em 24 de março de 2015, a Portugal Telecom celebrou com a Oi, as Subsidiárias da Oi e a CorpCo o Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Obrigações e Outras Avenças (o “Instrumento de Cessão”), através do qual a PT Portugal transferiu os Instrumentos Rio Forte por ela detidos para a PTIF e cedeu à PTIF todos os direitos e obrigações com eles relacionados nos termos do Contrato de Permuta (a “Cessão”).

O Instrumento de Cessão também previa que a entrega, na Permuta, das Ações da Oi Objeto da Permuta poderia ser implementada mediante a transferência, pela PHAROL, das Ações da Oi Objeto da Permuta ou de ADSs (*American Depositary Shares*) representativos das Ações da Oi Objeto da Permuta, a critério da PHAROL. Os Programas de ADR da Oi são regidos (i) pelo Contrato de Depósito (Ações Ordinárias) celebrado em 27 de fevereiro de 2012, conforme alterado, entre a Oi, o Bank of New York Mellon, na qualidade de depositário (o “Depositário”), e todos os detentores de ADSs (“ADSs ON”) emitidos nos termos do referido Contrato; e (ii) pelo Contrato de Depósito (Ações Preferenciais) celebrado em 27 de fevereiro de 2012, conforme aditado, entre a Oi, o Depositário, e todos os detentores de ADSs (“ADSs PN”) emitidos nos termos do referido Contrato.

Em 30 de março de 2015, foi consumada a Permuta, por meio da qual a PT SGPS (i) depositou as Ações da Oi Objeto da Permuta junto do Depositário; e (ii) instruiu o Depositário a registrar a transferência de 47.434.872 ADSs ON e 94.896.744 ADSs PN (em conjunto, os “ADSs Objeto da Permuta”) a favor da PTIF, representativos das Ações da Oi Objeto da Permuta.

Assim, em 30 de março de 2015, a PT SGPS transferiu os ADSs Objeto da Permuta para a PTIF e a PTIF transferiu para a PT SGPS os Instrumentos Rio Forte no montante total de €897 milhões.

Em 31 de março de 2015, foi celebrado o Primeiro Aditivo ao Contrato de Opção (“1º Aditivo ao Contrato de Opção”), o qual estabeleceu a possibilidade de a PT SGPS ceder ou transferir a opção de compra de ações da Oi, desde que tal cessão ou transferência abrangesse no mínimo um quarto das Ações da Oi Objeto da Opção, independentemente de prévio consentimento da Oi (observado o direito de preferência descrito no parágrafo abaixo), podendo a PT SGPS utilizar livremente os recursos decorrentes de tais operações. Por outro lado, a PT SGPS não poderia, sem o prévio e expresso consentimento da Oi, criar ou outorgar quaisquer direitos decorrentes da Opção de Compra ou, ainda, outorgar garantias sobre a Opção de Compra.

Nos termos do 1º Aditivo ao Contrato de Opção, a Oi tem direito de preferência na aquisição de qualquer parte da Opção de Compra que a atual PHAROL tenha interesse em ceder ou transferir. A PHAROL deve notificar a Oi caso receba uma proposta vinculativa de terceiros para alienar a Opção de Compra. A Oi

deverá responder à notificação no prazo máximo de 20 dias contados da sua receção.

A eficácia do 1º Aditivo ao Contrato de Opção esteve sujeita a aprovação em Assembleia Geral da Oi, com a concessão do direito de voto aos acionistas detentores de ações preferenciais.

Também em 31 de março de 2015, os acionistas da TmarPart aprovaram uma nova alternativa para a Combinação de Negócios que não envolve a incorporação das ações da Oi na CorpCo ou a migração da CorpCo para o segmento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA. As partes acordaram uma nova estrutura acionista e de administração da Oi (a "Nova Estrutura"), a qual, entre outros aspetos, se caracteriza pelo facto de toda a transformação societária e de governo corporativo ser realizada na Oi, com eliminação da necessidade de criação da CorpCo.

Os negócios relevantes com os demais titulares de participações qualificadas, que não partes relacionadas, realizados durante o exercício de 2017 encontram-se descritos na Nota 22 às demonstrações financeiras consolidadas constante do Relatório e Contas Consolidadas 2017, não existindo outras relações significativas de natureza comercial entre os acionistas com participação qualificada e a Sociedade.

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral, constituída pelos acionistas com direito de voto, reúne ordinariamente uma vez por ano ou sempre que requerida a sua convocação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas que representem pelo menos 2% do capital social.

As reuniões são realizadas na sede social ou noutra local escolhido pelo Presidente da Mesa nos termos da lei, não podendo ser efetuadas através de meios telemáticos. A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente da Mesa ou, na sua ausência ou impedimentos, pelo Secretário que convidará um acionista para o secretariar.

Os acionistas podem participar diretamente na Assembleia Geral ou nela fazer-se representar, nos mais amplos termos previstos pelo Código das Sociedades Comerciais, sendo suficiente como instrumento de representação uma carta, devidamente assinada, e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Para este efeito, os acionistas poderão recorrer ao formulário de carta de representação que é disponibilizado no sítio da Internet www.pharol.pt, conforme informação divulgada pela Sociedade nas respetivas convocatórias das Assembleias Gerais, em cumprimento do disposto no artigo 23.º do Código dos Valores Mobiliários.

No exercício das suas competências, designadamente na preparação, convocação e condução das Assembleias Gerais de acionistas, bem como na resposta a questões colocadas ou requerimentos formulados pelos acionistas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da PHAROL, além de contar com a assistência do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, tem ao seu dispor os serviços da Secretaria-Geral da Sociedade, a qual conta com os recursos humanos e técnicos necessários para a adequada realização da Assembleia Geral, tendo nomeadamente em consideração o número de participantes e a ordem de trabalhos de cada reunião. É ainda assegurado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral o necessário apoio logístico para o exercício das suas funções, podendo os acionistas contactar a Mesa da Assembleia Geral através dos seguintes meios:

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Rua Joshua Benoliel, 1, 2C, Edifício Amoreiras Square, 1250-133, Lisboa

Tel. - + 351800207369

Fax - + 351 212697949

E -mail: assembleia@pharol.pt

Os membros da Mesa da Assembleia Geral cumprem os requisitos de independência do n.º 5 do artigo 414.º e o regime de incompatibilidades do n.º 1 do artigo 414.º-A, ambos do Código das Sociedades Comerciais e aplicáveis em virtude do disposto no artigo 374.º-A do mesmo Código.

COMPOSIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

11. IDENTIFICAÇÃO, CARGO E MANDATO (INÍCIO E FIM) DOS MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Mesa da Assembleia Geral

Diogo Lacerda Machado	<i>Presidente</i>
Maria de Lourdes Cunha Trigos	<i>Secretária</i>

Os membros da Mesa da Assembleia Geral foram eleitos em 26 de maio de 2017 para completarem o mandato correspondente ao triénio 2015-2017.

EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

12. EVENTUAIS RESTRIÇÕES EM MATÉRIA DE DIREITO DE VOTO

Nos termos dos Estatutos da Sociedade, a cada uma ação corresponde um voto. Apenas podem estar presentes, participar e votar na reunião da Assembleia Geral os acionistas com direito de voto na data de registo (i.e., no quinto dia de negociação anterior à realização da Assembleia Geral) e que cumpram os procedimentos e prazos para aquele efeito previstos na convocatória (relativamente aos acionistas, assim como aos intermediários financeiros junto dos quais as respetivas contas de registo de valores mobiliários estejam abertas).

No âmbito de programas de American Depositary Receipts (ADR) ou de Global Depositary Receipts (GDR) que tenham por objeto ações da Sociedade, são considerados como acionistas os titulares dos ADR ou dos GDR e como mero representante destes a entidade em nome de quem as ações se encontrem inscritas, desde que cumpram as condições estabelecidas pelos Estatutos para o exercício desse direito, as quais são comunicadas aos titulares de direito de voto em cada convocatória da Assembleia Geral.

De acordo com o artigo 13.º dos Estatutos da Sociedade, não serão contados os votos emitidos por um acionista titular de ações ordinárias, por si ou através de representante, em nome próprio ou como representante de outro acionista, que excedam 10% da totalidade dos direitos de voto correspondentes ao capital social, considerando-se como pertencendo ao acionista as ações detidas por pessoas que se encontrem nas situações previstas no artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, sendo a limitação de cada pessoa abrangida proporcional ao número de votos que emitir.

Não existem quaisquer ações que não confirmem direito de voto, sem prejuízo das limitações acima descritas.

Os Estatutos da Sociedade preveem que o exercício do voto por correspondência ou por meios eletrónicos possa abranger todas as matérias constantes da convocatória, nos termos e condições nela fixados, sendo os votos exercidos dessa forma considerados no momento do escrutínio da votação por adição aos direitos de voto exercidos no decurso da Assembleia Geral.

Dispõem igualmente os Estatutos que os termos e condições para o exercício do voto por correspondência

ou por meios eletrónicos devem ser definidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral na convocatória, com vista a assegurar as suas autenticidade, regularidade, segurança, fiabilidade e confidencialidade até ao momento da votação.

A autenticidade do voto por correspondência deverá ser assegurada perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral mediante comunicação com a assinatura reconhecida nos termos legais, tratando-se de pessoas coletivas, ou mediante comunicação acompanhada de cópia simples de documento de identificação, tratando-se de pessoas singulares. De forma a garantir a confidencialidade do voto, as referidas comunicações deverão ser remetidas em envelope fechado que apenas será considerado no momento do escrutínio da votação.

No que respeita ao voto por meios eletrónicos, e de acordo com a prática implementada na Sociedade, os acionistas poderão votar através do sítio da Internet www.pharol.pt, com observância dos requisitos no mesmo estabelecidos, desde que até à hora e data fixadas na convocatória da Assembleia Geral, façam chegar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma comunicação, elaborada de acordo com o modelo disponibilizado no mesmo sítio da Internet, comunicação essa que deverá conter a assinatura reconhecida (ou, no caso de pessoas singulares, a assinatura simples acompanhada de fotocópia do respetivo documento de identificação) da qual conste um endereço postal, para onde pretenda que sejam enviados o endereço eletrónico e a palavra-chave (password) a serem disponibilizados pela Sociedade.

Adicionalmente, os Estatutos preveem que os votos emitidos por correspondência ou por meios eletrónicos valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação que venham eventualmente a ser apresentadas em momento posterior à respetiva emissão, sendo que a presença em Assembleia Geral de acionista que tenha exercido o respetivo direito de voto por correspondência ou por meios eletrónicos, ou de seu representante, determina a revogação do voto expresso por aquela forma.

De acordo com a prática adotada pela PHAROL, a votação por correspondência deverá ser exercida de acordo com o seguinte procedimento:

Os acionistas com direito a voto poderão, de harmonia com o artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários, exercê-lo por correspondência, desde que, até à hora e data fixadas na convocatória, façam chegar uma comunicação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com assinatura reconhecida (ou, no caso de pessoas singulares, com assinatura simples acompanhada de fotocópia do respetivo documento de identificação), da qual conste a morada para onde devam ser enviados os boletins de voto e demais documentação. Em resposta, proceder-se-á ao envio dos respetivos boletins de voto e demais documentação, devendo esses acionistas remeter ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por forma a que sejam por este recebidos até à hora e data fixadas na convocatória da Assembleia Geral, um sobrescrito fechado contendo outro sobrescrito fechado com os boletins de voto devidamente preenchidos;

- Sem prejuízo da obtenção de boletins de voto através da Internet nos termos do parágrafo seguinte, existem boletins de voto à disposição dos acionistas na sede da Sociedade, podendo igualmente ser facultados por entrega em mão, por via postal ou por correio eletrónico;
- Poderão, ainda, alternativamente, os acionistas retirar do sítio da Internet www.pharol.pt os boletins de voto e remetê-los, dirigindo-os ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devidamente preenchidos e em sobrescrito fechado, de modo a que sejam recebidos, juntamente com um sobrescrito contendo a fotocópia documento de identificação (ou, no caso de pessoas coletivas, documento de reconhecimento de assinatura nos termos legais) até à data e hora fixadas na convocatória.

O prazo implementado para a receção de declarações de voto por correspondência de acordo com a prática adotada pela PHAROL é de 3 dias úteis de antecedência relativamente à data da reunião da Assembleia Geral.

Os Estatutos da PHAROL não preveem qualquer sistema de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.

Considerando os mecanismos de participação e votação em Assembleia Geral acima descritos, a PHAROL cumpre plenamente a Recomendação da CMVM n.º I.1, promovendo a participação acionista, por via do voto

eletrónico, por correspondência e por representante com procuração nos termos legais e estatutários acima descritos.

13. PERCENTAGEM MÁXIMA DOS DIREITOS DE VOTO QUE PODEM SER EXERCIDOS POR UM ÚNICO ACIONISTA OU POR ACIONISTAS QUE COM AQUELE SE ENCONTREM EM ALGUMA DAS RELAÇÕES DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS

No que respeita a esta matéria, remete-se para o ponto 12 da Parte I supra.

14. DELIBERAÇÕES ACIONISTAS QUE, POR IMPOSIÇÃO ESTATUTÁRIA, SÓ PODEM SER TOMADAS COM MAIORIA QUALIFICADA, PARA ALÉM DAS LEGALMENTE PREVISTAS

Nos termos do artigo 14.º dos Estatutos da Sociedade, a Assembleia Geral delibera, em primeira convocação ou em convocação subsequente, pela maioria dos votos emitidos, sem prejuízo da exigência de maioria qualificada nos casos previstos na lei.

Deste modo, o quórum constitutivo e deliberativo da Assembleia Geral estabelecido nos Estatutos da PHAROL não difere do estabelecido no Código das Sociedades Comerciais. A PHAROL cumpre assim a Recomendação da CMVM n.º I.2.

II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

COMPOSIÇÃO

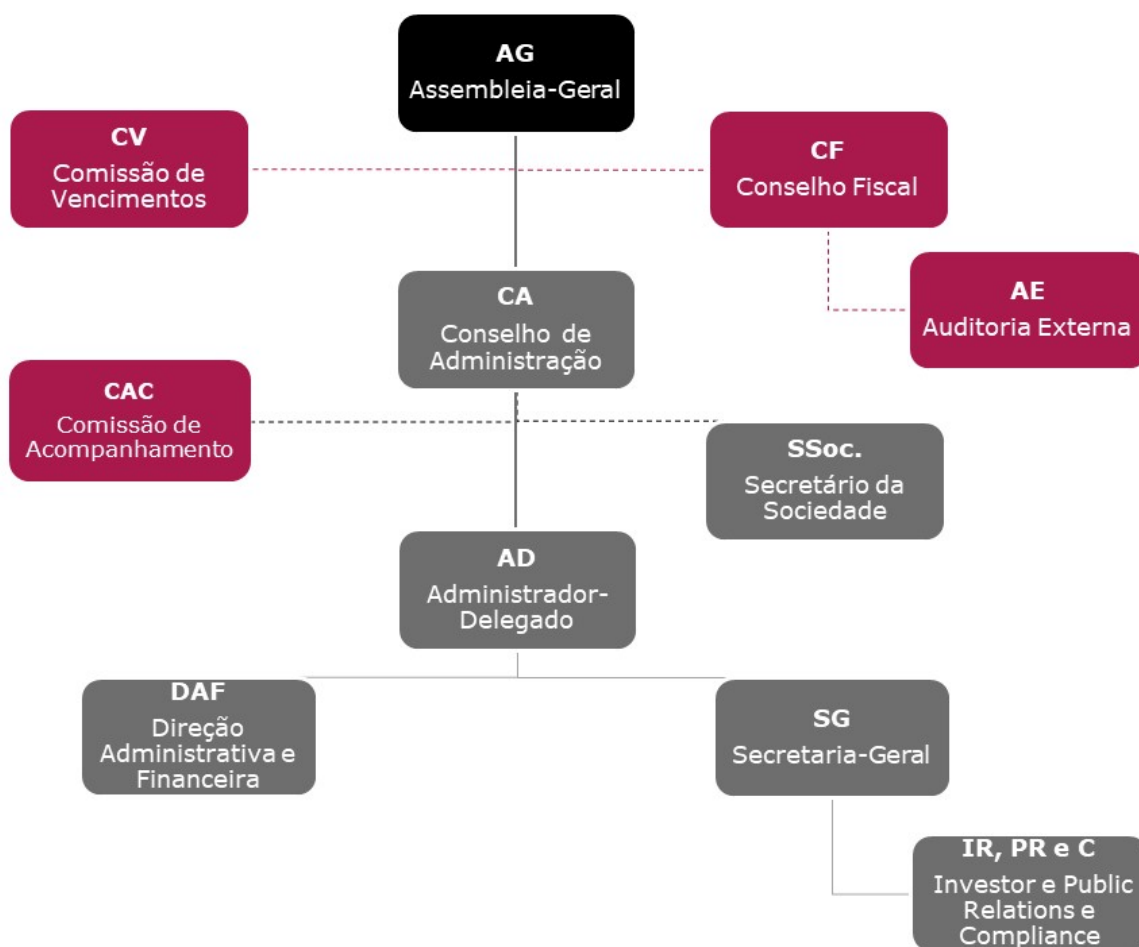
15. IDENTIFICAÇÃO DO MODELO DE GOVERNO ADOTADO

A PHAROL adota um modelo de governo de cariz Clássico, o qual assenta na existência de um Conselho de Administração e de um Revisor Oficial de Contas designado sob proposta do Conselho Fiscal.

A estrutura orgânica da PHAROL integra, ainda, uma Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral e responsável pela fixação das remunerações dos titulares dos órgãos sociais.

Os membros dos órgãos sociais e da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um triénio, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, dentro dos limites previstos na lei.

Em 31 de dezembro de 2017, o modelo de governo da PHAROL podia ser apresentado em termos esquemáticos da seguinte forma:



Em 2017, teve lugar uma revisão dos mecanismos de governo societário por forma a adequá-los às particularidades da Sociedade, assegurando, por um lado, que o modelo de governo adotado garanta o efetivo desempenho de funções e articulação dos órgãos sociais da PHAROL e, por outro, contribua para a *accountability* da Sociedade e da sua gestão perante os acionistas, os investidores e o mercado. Deste modo, o Conselho de Administração definiu que a estrutura de governo da PHAROL contava com um Administrador-Delegado com poderes delegados pelo Conselho de Administração, à qual competia uma atuação de caráter predominantemente operacional.

Não obstante o Conselho de Administração ter oportunamente aprovado uma Comissão de Acompanhamento e as respetivas competências, a elevada regularidade com que o Conselho de Administração se reuniu, analisando recorrentemente as questões definidas como os principais atributos da Comissão de Acompanhamento e por força da reduzida dimensão da Sociedade, levou a que não tivesse sido considerado prioritário o preenchimento dos lugares da referida Comissão. Também, nesta opção, continuaram a pesar os custos a ela associados dada a decisão tomada pela Comissão de Vencimentos que fixou determinados montantes de remuneração para o desempenho daqueles lugares. O Conselho de Administração mantém este assunto em avaliação.

Nos termos e para os efeitos do art.º 446.º -A do CSC, o Secretário da Sociedade e o Secretário da Sociedade Suplente são designados pelo Conselho de Administração, dispondo das competências estabelecidas na lei e cessando as suas funções com o termo das funções do Conselho de Administração que os designou.

O Conselho Fiscal, juntamente com o Revisor Oficial de Contas, desempenha as funções de fiscalização que decorrem das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Por sua vez, a Assembleia Geral da PHAROL delibera sobre as matérias que lhe são especialmente atribuídas

pela lei e pelos Estatutos da Sociedade, bem como sobre as matérias que não se encontram compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da Sociedade.

16. REGRAS ESTATUTÁRIAS SOBRE REQUISITOS PROCEDIMENTAIS E MATERIAIS APLICÁVEIS À NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral nos termos descritos no ponto 17 da Parte I *infra*.

Os Estatutos determinam que a falta de qualquer administrador a mais de metade das reuniões ordinárias do Conselho de Administração durante um exercício, seja de forma seguida ou interpolada, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, se considere como falta definitiva desse administrador. Tal falta definitiva deve ser declarada pelo Conselho de Administração, devendo proceder-se à substituição do administrador em causa nos termos da lei e dos Estatutos.

17. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os membros do Conselho de Administração foram eleitos em 29 de maio de 2015 para o mandato correspondente ao triénio 2015-2017.

A 31 de dezembro de 2017, o Conselho de Administração da Sociedade tinha a seguinte composição:

Titulares (data da primeira designação)	Conselho de Administração	Independência (1)	N.º Ações
Luís Maria Viana Palha da Silva (2015)	Presidente		200.000
Aristóteles Luiz Menezes Vasconcellos Drummond (2017)	Vogal	Sim	
João Manuel Pisco de Castro (2015)	Vogal	Sim (*)	
Jorge Augusto Santiago das Neves (2017)	Vogal	Sim	
Jorge Telmo Maria Freire Cardoso (2014)	Vogal		
José Manuel Melo da Silva (2016)	Vogal	Sim	
José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha (2015) (**)	Vogal		
Maria do Rosário Amado Pinto Correia (2015)	Vogal	Sim	40
Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure (2017)	Vogal	Sim	
Pedro Zañartu Gubert Morais Leitão (2015)	Vogal	Sim	
Thomas Cornelius Azevedo Reichenheim (2017)	Vogal		

(*) Com efeitos a 28 de dezembro de 2017, data em que a Visabeira deixou de deter uma participação qualificada.

(**) Renunciou a 28 de dezembro de 2017, com efeitos a 31 de janeiro de 2018.

(1) Avaliação da independência feita de acordo com a regulamentação interna e com o disposto no n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais e o ponto 18 do anexo ao Regulamento n.º 4/2013 da CMVM, conforme aplicável.

O Conselho de Administração da PHAROL é composto por um número mínimo de 9 e um máximo de 11 membros, que são eleitos pelos acionistas em Assembleia Geral por maioria dos votos emitidos.

O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, dentro dos limites previstos na lei.

Os membros não executivos do Conselho de Administração correspondem à maioria dos administradores em exercício.

Os administradores executivos bem como o Administrador-Delegado, posteriormente nomeado, fizeram o efetivo reporte aos demais membros do Conselho de Administração dos desenvolvimentos ocorridos no âmbito dos respectivos cargos.

Deste modo, considera-se materialmente cumprido o disposto nas Recomendações da CMVM II.1.6 e II.1.8.

Ainda nos termos do referido regulamento, cada Administrador deve informar atempadamente o Presidente do Conselho de Administração de qualquer situação de conflito de interesses, estando vedado de participar na discussão e votação das deliberações em causa.

18. DISTINÇÃO DOS MEMBROS EXECUTIVOS E NÃO EXECUTIVOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E, RELATIVAMENTE AOS NÃO EXECUTIVOS, IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS QUE PODEM SER CONSIDERADOS INDEPENDENTES

Conforme referido no ponto 17 da Parte I supra, a 31 de dezembro de 2017, a Sociedade distingue administradores executivos e não executivos e no mesmo ponto encontram-se identificados os administradores considerados independentes.

O Conselho de Administração da PHAROL tem, a 31 de dezembro de 2017, 7 administradores independentes num total de 11 membros do Conselho.

Todos os administradores considerados independentes pela PHAROL, a 31 de dezembro de 2017, conforme consta do ponto 17 da Parte I supra, reúnem as condições necessárias para desempenhar as suas funções e cumprir os seus deveres de atuação diligente e no interesse da Sociedade de modo independente. Deste modo, o Conselho de Administração considera que o órgão de administração da Sociedade inclui um número de membros independentes adequado à sua dimensão e estrutura acionista.

Conforme previsto na Ordem de Serviço n.º 3/2017, os membros do Conselho de Administração da Sociedade devem enviar ao Presidente do Conselho de Administração, nos 10 dias úteis seguintes à sua eleição ou cooptação e até ao dia 31 de janeiro de cada ano, declarações elaboradas de acordo com um anexo à referida Ordem de Serviço.

Sempre que se verifique uma alteração superveniente da situação de qualquer um dos membros do Conselho de Administração no que respeita à sua independência, o administrador em questão deve enviar ao Presidente do Conselho de Administração uma declaração atualizada, nos 10 dias úteis seguintes à ocorrência de tal alteração superveniente.

O Conselho de Administração avalia a independência dos seus membros não executivos tendo por base tais declarações, bem como qualquer outra informação de que tenha conhecimento.

Deste modo, considera-se cumprido o disposto nas Recomendações da CMVM II.1.7.

19. QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS E OUTROS ELEMENTOS CURRICULARES RELEVANTES DE CADA UM DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os currículos dos administradores da PHAROL encontram-se no Anexo I.

20. RELAÇÕES FAMILIARES, PROFISSIONAIS OU COMERCIAIS, HABITUAIS E SIGNIFICATIVAS, DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COM ACIONISTAS A QUEM SEJA IMPUTÁVEL PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA SUPERIOR A 2% DOS DIREITOS DE VOTO

A 31 de dezembro de 2017:

- Luís Maria Viana Palha da Silva: é membro do Conselho de Administração da Oi, S.A., entidade a que é imputável uma participação qualificada superior a 2% do capital social e direitos de voto da PHAROL. Com a suspensão dos direitos políticos da Bratel S.à.r.l. determinada pelo juiz da Recuperação Judicial, a 7 de março de 2018, ficou com as suas funções suspensas a partir daquela data.
- Aristóteles Luiz Menezes Vasconcellos Drummond: não tem quaisquer relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas com acionistas a quem seja imputável uma participação qualificada superior a 2% do capital social e direitos de voto da PHAROL.
- João Manuel Pisco de Castro: é membro suplente do Conselho de Administração da Oi, S.A., entidade a que era imputável uma participação qualificada superior a 2% do capital social e direitos de voto da PHAROL. Com a homologação do Plano de Recuperação Judicial da Oi a 8 de janeiro de 2018, após o qual o Conselho de Administração da Oi foi substituído por um Conselho de Administração Transitório, ficou com as suas funções suspensas. Também é Vice-Presidente do Grupo Visabeira S. A., entidade que deteve uma participação qualificada superior a 2% do capital social e direitos de voto da PHAROL, tendo reportado a 31 de janeiro de 2018 que reduziu a sua participação para um valor inferior a 2% no dia 28 de dezembro de 2017.
- Jorge Augusto Santiago das Neves: não tem quaisquer relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas com acionistas a quem seja imputável uma participação qualificada superior a 2% do capital social e direitos de voto da PHAROL.
- Jorge Telmo Maria Freire Cardoso: exerce a função de administrador com o pelouro financeiro do Novo Banco, S.A., entidade a que é imputável uma participação qualificada superior a 2% do capital social e direitos de voto da PHAROL.
- José Manuel Melo da Silva: é membro suplente do Conselho de Administração da Oi, S.A., entidade a que é imputável uma participação qualificada superior a 2% do capital social e direitos de voto da PHAROL. Com a homologação do Plano de Recuperação Judicial da Oi a 8 de janeiro de 2018, após o qual o Conselho de Administração da Oi foi substituído por um Conselho de Administração Transitório, ficou com as suas funções suspensas.
- Maria do Rosário Pinto Correia: é membro suplente do Conselho de Administração da Oi, S.A., entidade a que é imputável uma participação qualificada superior a 2% do capital social e direitos de voto da PHAROL. Com a homologação do Plano de Recuperação Judicial da Oi a 8 de janeiro de 2018, após o qual o Conselho de Administração da Oi foi substituído por um Conselho de Administração Transitório, ficou com as suas funções suspensas.
- Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure: é membro suplente do Conselho de Administração da Oi, S.A., entidade a que é imputável uma participação qualificada superior a 2% do capital social e direitos de voto da PHAROL. Com a homologação do Plano de Recuperação Judicial da Oi a 8 de janeiro de 2018, após o qual o Conselho de Administração da Oi foi substituído por um Conselho de Administração Transitório, ficou com as suas funções suspensas.
- Pedro Zañartu Gubert Morais Leitão: é membro do Conselho de Administração da Oi, S.A., entidade a que é imputável uma participação qualificada superior a 2% do capital social e

direitos de voto da PHAROL. Com a suspensão dos direitos políticos da Bratel S.à.r.l. determinada pelo juiz da Recuperação Judicial, a 7 de março de 2018, ficou com as suas funções suspensas a partir daquela data.

- Thomas Cornelius Azevedo Reichenheim: é membro do Conselho de Administração da Oi, S.A., entidade a que é imputável uma participação qualificada superior a 2% do capital social e direitos de voto da PHAROL. Com a homologação do Plano de Recuperação Judicial da Oi a 8 de janeiro de 2018, após o qual o Conselho de Administração da Oi foi substituído por um Conselho de Administração Transitório, ficando com as suas funções suspensas.

Durante 2017 ocorreram ainda as seguintes alterações:

- Rafael Luís Mora Funes: era membro do Conselho de Administração da Oi, S.A., entidade a que é imputável uma participação qualificada superior a 2% do capital social e direitos de voto da PHAROL. Renunciou ao cargo de Administrador da PHAROL em 7 de março de 2017.
- André Cardoso de Meneses Navarro: era membro do Conselho de Administração da Oi, S.A., entidade a que é imputável uma participação qualificada superior a 2% do capital social e direitos de voto da PHAROL. Renunciou ao cargo de Administrador da PHAROL a 5 de junho de 2017.
- João do Passo Vicente Ribeiro: era membro do Conselho de Administração da Oi, S.A., entidade a que é imputável uma participação qualificada superior a 2% do capital social e direitos de voto da PHAROL. Renunciou ao cargo de Administrador da PHAROL a 14 de setembro de 2017.
- José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha: exerce funções de Presidente do Conselho de Administração da Oi, S.A., entidade a que é imputável uma participação qualificada superior a 2% do capital social e direitos de voto da PHAROL. Renunciou ao cargo de Administrador da PHAROL a 28 de dezembro de 2017.

21. REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE OS VÁRIOS ÓRGÃOS SOCIAIS, COMISSÕES E/OU DEPARTAMENTOS DA SOCIEDADE

ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Conselho de Administração

Nos termos decorrentes dos Estatutos, o Conselho de Administração é o órgão responsável por gerir os negócios da Sociedade e praticar todos os atos relativos ao objeto social que não caibam na competência de outros órgãos sociais, estabelecendo a orientação estratégica da PHAROL e supervisionando a atividade de gestão corrente delegada pelo Conselho de Administração no Administrador-Delegado.

De modo a garantir a existência de uma estrutura mais adequada às necessidades de gestão da PHAROL, o Conselho de Administração deliberou em 2017 criar a figura de Administrador-Delegado, faculdade que lhe é conferida nos termos da lei e dos Estatutos da Sociedade. No âmbito da referida delegação de poderes, o Conselho de Administração atribuiu ao Administrador-Delegado todos os poderes necessários ao exercício da gestão corrente da Sociedade, com exceção dos relativos às matérias que não são delegáveis nos termos do artigo 407º do Código das Sociedades Comerciais seguidamente enumeradas:

- a) Escolha do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Cooptação de Administradores;
- c) Pedido de convocação de Assembleias Gerais;

- d) Relatório e contas anuais, a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e de participações sociais;
- f) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade, cuja competência é reservada ao Conselho de Administração, sem prejuízo do disposto na al. h) do art.º 15 dos Estatutos da Sociedade;
- g) Mudança da sede da Sociedade;
- h) Projetos de cisão, fusão e transformação da Sociedade, a propor à Assembleia Geral, bem como aquisições, alienações, fusões, cisões e acordos de parceria estratégica e outras formas de cooperação duradoura que envolvam a Sociedade e/ou sociedades suas participadas, sempre que, nestes casos, tais operações não consubstanciem meras estruturas internas enquadradas nos objetivos gerais e princípios fundamentais aprovados pela Assembleia Geral;
- i) Projetos de aumento de capital, a propor à Assembleia Geral;
- j) Alterações estatutárias, a propor à Assembleia Geral;
- k) Extensões ou reduções importantes da atividade da Sociedade e modificações importantes na organização da empresa;
- l) Planos de atividades, orçamentos e planos de investimento anuais;
- m) Definição de montante a propor anualmente à Assembleia Geral para emissão de obrigações ou outros valores mobiliários.

O Conselho de Administração entende estar deste modo cumprida a Recomendação da CMVM n.º II.1.2, por não se encontrar delegada qualquer competência do Conselho de Administração no que respeita à (i) determinação da estratégia e políticas gerais da Sociedade e (ii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou características especiais, nomeadamente por, quanto a este último aspeto, tais matérias serem de competência reservada do Conselho de Administração nos termos do respetivo Regulamento interno.

No âmbito da Comissão de Acompanhamento, ver no ponto 15 a solução adotada.

Sem prejuízo das competências próprias do Conselho Fiscal, cabe igualmente ao Conselho de Administração assegurar que a Sociedade implementou sistemas eficazes de controlo interno e procedimentos de gestão de risco, conforme o respetivo regulamento interno. As estruturas de implementação destes sistemas descritas em C.III da Parte I deste relatório.

Para além das matérias excluídas por lei, ao Conselho de Administração está vedada a adoção de deliberações sobre matérias cuja competência é atribuída pelos Estatutos à Assembleia Geral. Os acionistas, por seu turno, apenas poderão deliberar sobre matérias de gestão a pedido do órgão de administração.

O Conselho de Administração pode ser autorizado a aumentar o capital social, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e precedendo-lhe deliberação da Assembleia Geral, nos termos descritos no ponto 9 da Parte I do presente relatório.

O Presidente do Conselho de Administração exerceu simultaneamente até 27 de março de 2017 as funções de Presidente da Comissão Executiva, passando a Administrador-Delegado após aquela data. Em ambos os modelos de delegação de poderes adotados pela Sociedade, esta considera que o efetivo acompanhamento dos assuntos abrangidos pelos encargos atribuídos e o respetivo reporte ao Conselho de Administração por parte dos administradores permite garantir a coordenação dos trabalhos dos membros não executivos.

Na medida em que este mecanismo permite a todos os membros do Conselho de Administração decidir de forma informada acerca dos assuntos que lhes são submetidos, considerando-se assim apropriado e suficiente para assegurar os objetivos da recomendação II.1.10.

Competências do Presidente do Conselho de Administração

Nos termos dos Estatutos e das normas de funcionamento do Conselho de Administração, competem ao

Presidente do Conselho de Administração as seguintes funções:

- Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração;
- Representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele;
- Coordenar a atividade do Conselho de Administração, procedendo à distribuição de matérias pelos administradores, quando a isso aconselharem as conveniências de gestão;
- Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração.

Administrador-Delegado

Em 2017 o Conselho de Administração delegou num Administrador-Delegado a gestão corrente da Empresa, de acordo com a respetiva delegação de competências, retendo as funções de supervisão e controlo.

Competências do Administrador-Delegado:

1. Compete ao Administrador-Delegado a gestão das atividades correntes da Sociedade, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais e nos Estatutos.
2. Dentro dos limites quantitativos que lhe sejam fixados pelo Conselho de Administração, compete ao Administrador-Delegado, nomeadamente:
 - a. propor ao Conselho de Administração os objetivos e as políticas de gestão da Sociedade;
 - b. elaborar os planos de atividade e financeiros anuais;
 - c. gerir os negócios sociais e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade;
 - d. representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
 - e. deliberar sobre a emissão de obrigações e outros valores mobiliários nos termos da lei e dos Estatutos;
 - f. estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre pessoal e sua remuneração;
 - g. constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
 - h. exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

A Sociedade dá assim cumprimento à Recomendação da CMVM n.º II.1.1.

ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO

Conselho Fiscal

Enquanto órgão de fiscalização, o Conselho Fiscal tem, além das demais competências legais e estatutárias, as seguintes competências específicas:

- a) Fiscalizar a administração da Sociedade;

- b) Vigiar pela observância da lei e dos Estatutos da Sociedade;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas e, em geral, supervisionar a qualidade e integridade da informação financeira constante dos documentos de prestação de contas da Sociedade;
- f) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela Sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- g) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração;
- h) Convocar a Assembleia Geral, quando o Presidente da respetiva Mesa não o faça, devendo fazê-lo;
- i) Fiscalizar a qualidade, integridade e eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, incluindo a revisão anual da sua adequação e eficácia e, em geral, supervisionar a execução das funções desempenhadas no âmbito da auditoria interna e sistema de controlo interno da Sociedade;
- j) Receber as comunicações de irregularidades, reclamações e/ou queixas apresentadas por acionistas, colaboradores da Sociedade ou outros, e implementar os procedimentos destinados à receção, registo e tratamento daquelas quando relacionadas com aspetos contabilísticos e de auditoria e procedimentos de controlo interno nestas matérias;
- k) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem os membros do Conselho Fiscal no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da Sociedade;
- l) Fiscalizar o processo de preparação e divulgação de informação financeira;
- m) Propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas;
- n) Fiscalizar a revisão de contas e a auditoria aos documentos de prestação de contas da Sociedade, bem como supervisionar e avaliar os procedimentos internos relativamente a matérias contabilísticas e de auditoria;
- o) Fiscalizar a independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais.

O Conselho Fiscal tem ainda as seguintes competências:

- Analisar e emitir a sua opinião sobre os assuntos relevantes relacionados com aspetos contabilísticos e de auditoria e o impacto nas demonstrações financeiras das alterações às normas de contabilidade aplicáveis à Sociedade e às suas políticas contabilísticas;
- Responsabilidade direta e exclusiva para a nomeação, contratação, confirmação ou cessação de funções e fixação da remuneração dos auditores externos da Sociedade, bem como para a fiscalização das suas habilitações e independência e aprovação dos serviços de auditoria e/ou de outros serviços a prestar pelos referidos auditores externos ou por pessoas suas associadas;
- Resolver quaisquer divergências entre a administração da Sociedade e os auditores externos referidos na alínea anterior, no que respeita à informação financeira a incluir nos documentos de prestação de contas a reportar às entidades competentes bem como no que respeita ao processo de preparação dos relatórios de auditoria a emitir pelos referidos auditores externos;

- Pronunciar-se e dar parecer prévio no âmbito das suas competências legais e estatutárias e sempre que entenda necessário ou conveniente, sobre quaisquer relatórios, documentação ou informação a divulgar ou a submeter pela Sociedade perante as autoridades competentes.

A Sociedade dá assim cumprimento às Recomendações da CMVM n.º II.2.2 a II.2.5.

Revisor Oficial de Contas

Nos termos dos artigos 420.º, número 1, alíneas c), d), e) e f) e 446.º, número 3 do Código das Sociedades Comerciais, ao Revisor Oficial de Contas compete verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, bem como, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título, e ainda a exatidão dos documentos de prestação de contas individuais e consolidadas e que as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela Sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados.

Na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 185/2009, de 12 de agosto, e à semelhança do Conselho Fiscal, também o Revisor Oficial de Contas passou a dever atestar se o relatório de governo da Sociedade divulgado anualmente inclui os elementos exigidos nos termos legais, designadamente, no que respeita às participações qualificadas no capital social da Sociedade, à identificação dos acionistas titulares de direitos especiais e descrição de tais direitos, a eventuais restrições em matéria de direito de voto, às regras aplicáveis à nomeação e substituição de administradores e à alteração dos Estatutos da Sociedade, aos poderes e deliberações do órgão de administração, e aos principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos implementados na Sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

FUNCIONAMENTO

22. REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

No dia 30 de junho de 2015, o Conselho de Administração adotou o seu regulamento interno de funcionamento. O texto integral deste regulamento de funcionamento pode ser consultado no *website* da Sociedade, no *link*:

http://conteudos.pharol.pt/Documents/PT/Regulacao/2015/06_Junho/Regulamento_Conselho_Administracao_pt.pdf

Nos termos do artigo 24.º dos Estatutos e deste regulamento de funcionamento o Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez em cada três meses de cada exercício e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo Presidente, por dois administradores ou pelo Conselho Fiscal.

O Conselho de Administração não pode funcionar sem a presença da maioria dos seus membros em exercício, podendo o Presidente do Conselho de Administração, em casos de reconhecida urgência, dispensar a presença dessa maioria se esta estiver assegurada através de voto por correspondência ou por procuração, não podendo, contudo, um administrador representar mais do que um outro administrador.

As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o Presidente voto de qualidade.

23. NÚMERO DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E GRAU DE ASSIDUIDADE DE CADA MEMBRO

Durante o exercício de 2017, tiveram lugar 13 reuniões do Conselho de Administração. O grau de assiduidade

dos administradores às reuniões do Conselho de Administração da PHAROL foi de 100%.

O Administrador-Delegado remete ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal as suas principais decisões e informações de modo a permitir o adequado reporte. Deste modo, a Recomendação da CMVM n.º II.1.9 – e bem assim a avaliação do correspondente cumprimento em termos materiais – são entendidas como aplicáveis ao órgão de administração da PHAROL e ao respetivo Presidente.

24. INDICAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE COMPETENTES PARA REALIZAR A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS

A Comissão de Vencimentos determina as remunerações dos administradores que exerçam funções executivas tendo por base critérios objetivos por si aprovados.

Acresce que, nos termos da lei, a Assembleia Geral procede anualmente à apreciação geral da administração (e da fiscalização) da Sociedade.

25. CRITÉRIOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS

Na Assembleia Geral de 26 de maio de 2017 foi aprovada a Declaração da Comissão de Vencimentos sobre a Política de Remunerações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização constante do Anexo II.

A referida Declaração cumpre os requisitos da Recomendação II.3.3.

26. DISPONIBILIDADE DE CADA UM DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COM INDICAÇÃO DOS CARGOS EXERCIDOS EM SIMULTÂNEO EM OUTRAS EMPRESAS, DENTRO E FORA DO GRUPO, E OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES EXERCIDAS PELOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os cargos exercidos pelos administradores noutras empresas e outras atividades relevantes dos mesmos encontram-se discriminados no Anexo I, estando aí evidenciados os cargos que exercem, mas também pela assiduidade e participação ativa dos administradores nas reuniões do Conselho de Administração relativamente a todos os seus membros (conforme ponto 23 da Parte I supra) a disponibilidade de cada um dos membros do Conselho de Administração para o exercício do cargo de administrador da Sociedade.

COMISSÕES NO SEIO DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO OU SUPERVISÃO E ADMINISTRADORES DELEGADOS

27. COMISSÃO CRIADA NO SEIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E LOCAL ONDE PODE SER CONSULTADO O RESPETIVO REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO

O regulamento da Comissão de Acompanhamento pode ser consultado em:

http://conteudos.pharol.pt/Documents/PT/Regulacao/2015/06_Junho/RegulamentoComissaoAcompanhamento_pt.pdf

28. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA E/OU IDENTIFICAÇÃO DE ADMINISTRADOR(ES) DELEGADO(S)

Nos termos previstos nos Estatutos, o Conselho de Administração nomeia o Administrador-Delegado

A 31 de dezembro de 2017, o cargo de Administrador-Delegado era desempenhado pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís Maria Viana Palha da Silva.

29. COMPETÊNCIAS DE CADA UMA DAS COMISSÕES CRIADAS NO SEIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E SÍNTESE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DESSAS COMPETÊNCIAS

No que respeita a esta matéria, remete-se para os pontos 21 e 27 da Parte I supra.

III. FISCALIZAÇÃO

COMPOSIÇÃO

30. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

O órgão de fiscalização é o Conselho Fiscal.

31. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

O Conselho fiscal é composto por três membros efetivos e um suplente designados em Assembleia Geral.. A 31 de dezembro de 2017, o Conselho Fiscal da Sociedade tinha a seguinte composição:

José Maria Rego Ribeiro da Cunha	Presidente
Isabel Maria Beja Gonçalves Novo	Vogal
Pedro Miguel Ribeiro de Almeida de Fontes Falcão	Vogal
Paulo Ribeiro da Silva	Vogal Suplente

32. IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL QUE SE CONSIDERAM INDEPENDENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 414.º, N.º 5 DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

Os membros do Conselho Fiscal cumprem os requisitos relativos a incompatibilidades, independência e especialização decorrentes das normas legais e regulamentares e demais regras de Mercado em cada momento imperativamente aplicáveis às Sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em Mercado regulamentado.

A Sociedade considera assim estar cumprida a Recomendação da CMVM II.2.1.

33. QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS E OUTROS ELEMENTOS CURRICULARES RELEVANTES DE CADA UM DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Os currículos dos membros do Conselho Fiscal da PHAROL encontram-se no anexo I.

34. REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal adotou um regulamento interno de funcionamento, o qual pode ser consultado no seguinte endereço eletrónico:

http://conteudos.pharol.pt/Documents/PT/Regulacao/2015/10_Outubro/Regulamento_Conselho_Fiscal.pt.pdf

Nos termos do referido Regulamento, o Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos, uma vez em cada três meses, em data e local fixados pelo respetivo Presidente, sem prejuízo de poderem ser convocadas reuniões extraordinárias pelo mesmo ou a pedido da maioria dos seus membros.

O Conselho Fiscal não deve funcionar sem a presença da maioria dos seus membros, podendo o seu Presidente, em casos de reconhecida urgência ou impossibilidade justificada, dispensar a presença dessa maioria se esta estiver assegurada através de voto por correspondência ou por procuração.

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos expressos e o respetivo Presidente tem voto de qualidade.

35. NÚMERO DE REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL E GRAU DE ASSIDUIDADE DE CADA MEMBRO

Durante o exercício de 2017, tiveram lugar 7 reuniões do Conselho Fiscal. O grau de assiduidade de cada membro a estas reuniões foi de 100%.

36. DISPONIBILIDADE DE CADA UM DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, COM INDICAÇÃO DOS CARGOS EXERCIDOS EM SIMULTÂNEO EM OUTRAS EMPRESAS, DENTRO E FORA DO GRUPO, E OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES EXERCIDAS PELOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Os cargos exercidos pelos membros do Conselho Fiscal noutras empresas e outras atividades relevantes dos mesmos encontram-se discriminados no Anexo I.

COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES

37. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS APLICÁVEIS À INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA EFEITOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADICIONAIS AO AUDITOR EXTERNO

No ano de 2017 a PHAROL não contratou ao Auditor Externo, nem a quaisquer entidades que com ele se encontrem em relação de grupo ou que integrem a mesma rede, serviços diversos dos serviços de auditoria.

Deste modo, a PHAROL considera cumprir a Recomendação da CMVM n.º IV.2.

38. OUTRAS FUNÇÕES DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

No que respeita a esta matéria, remete-se para o ponto 21 da Parte I *supra*.

IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

39. IDENTIFICAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS E DO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA

O mandato do Revisor Oficial de Contas efetivo para o triénio de 2015-2017 teve início em 29 de maio de 2015, sendo titular do cargo a sociedade BDO & Associados, SROC, Lda., inscrita na OROC com o n.º 29 e registada na CMVM sob o número 20161384 representada pelo seu sócio e administrador Rui Carlos Lourenço Helena, inscrito na OROC como Revisor Oficial de Contas sob o n.º 923.

40. NÚMERO DE ANOS EM QUE O REVISOR OFICIAL DE CONTAS EXERCE FUNÇÕES CONSECUTIVAMENTE JUNTO DA SOCIEDADE E/OU GRUPO

A sociedade BDO & Associados, SROC, Lda., exerce funções de Revisor Oficial de Contas junto da Sociedade desde 29 de maio de 2015. No desempenho das suas competências, o Conselho Fiscal da PHAROL atestou a independência do Revisor Oficial de Contas e avaliou o trabalho por este desenvolvido no exercício de 2017.

41. OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE PELO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Em 2017, o Revisor Oficial de Contas prestou também o serviço de auditoria externa à PHAROL e não há qualquer outro serviço prestado.

V. AUDITOR EXTERNO

42. IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO E DO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES, E RESPECTIVO NÚMERO DE REGISTO NA CMVM

O atual Auditor Externo da Sociedade designado em 2015 para efeitos do artigo 8.º do Código dos Valores Mobiliários é a BDO & Associados, SROC, Lda., inscrita na OROC com o n.º 29 e registada na CMVM sob o número 20161384, representada pelo seu sócio e administrador Rui Carlos Lourenço Helena, inscrito na OROC como Revisor Oficial de Contas sob o n.º 923.

43. NÚMERO DE ANOS EM QUE O AUDITOR EXTERNO E O RESPECTIVO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES EXERCEM FUNÇÕES CONSECUTIVAMENTE JUNTO DA SOCIEDADE E/OU DO GRUPO

O atual Auditor Externo da PHAROL, a BDO & Associados, SROC, Lda., inscrita na OROC com o n.º 29 e registada na CMVM sob o número 20161384, iniciou funções em março de 2015.

44. POLÍTICA E PERIODICIDADE DA ROTAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO E DO RESPECTIVO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES

Não se encontra definida internamente qualquer política de rotação obrigatória do Auditor Externo, para além da legalmente aplicável às entidades de interesse público, sendo o período de rotação obrigatória do sócio revisor oficial de contas que representa o Auditor Externo no cumprimento dessas funções o decorrente da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (7 anos).

45. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO E PERIODICIDADE COM QUE ESSA AVALIAÇÃO É FEITA

O Conselho Fiscal procede anualmente à avaliação do desempenho e da independência do Auditor Externo, conforme descrito no relatório anual das atividades do Conselho Fiscal.

No desempenho das suas competências e em linha com a Recomendação da CMVM n.º II.2.3, o Conselho Fiscal da Sociedade atestou a independência da BDO & Associados, SROC, Lda. e avaliou o trabalho por esta desenvolvido relativamente à auditoria realizada quanto às demonstrações financeiras da Sociedade referentes ao exercício de 2017.

46. TRABALHOS, DISTINTOS DOS DE AUDITORIA, REALIZADOS PELO AUDITOR EXTERNO PARA A SOCIEDADE E/OU PARA SOCIEDADES QUE COM ELA SE ENCONTREM EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO, BEM COMO INDICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA EFEITOS DE APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS E INDICAÇÃO DAS RAZÕES PARA A SUA CONTRATAÇÃO

Não existiram serviços diversos dos serviços de auditoria prestados à Sociedade ou a sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio pelo Auditor Externo, para além de os supramencionados serviços de revisão oficial de contas.

47. INDICAÇÃO DO MONTANTE DA REMUNERAÇÃO ANUAL PAGA PELA SOCIEDADE E/OU POR PESSOAS COLETIVAS EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO OU DE GRUPO AO AUDITOR E A OUTRAS PESSOAS SINGULARES OU COLETIVAS PERTENCENTES À MESMA REDE E DISCRIMINAÇÃO DA PERCENTAGEM RESPEITANTE A CADA TIPO DE SERVIÇOS

A BDO & Associados, SROC, Lda. pelas funções de Revisor Oficial de Contas e de Auditor Externo simultaneamente, representa um custo total de 165.280 euros, ao qual acresce o IVA a taxa legal em vigor, referente ao ano de 2017.

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. ESTATUTOS

48. REGRAS APLICÁVEIS À ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE

Quórum constitutivo da Assembleia Geral

Quando estejam em causa alterações dos Estatutos, a Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocatória se estiverem presentes ou representados acionistas que detenham ações correspondentes a, pelo menos, um terço do capital social. Em segunda convocatória este requisito não é exigido, podendo a Assembleia deliberar sobre qualquer assunto, qualquer que seja o número de acionistas presentes.

Quórum deliberativo da Assembleia Geral

As deliberações respeitantes à alteração dos Estatutos têm de ser aprovadas por um mínimo de dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia Geral reúna em primeira quer em segunda convocação, a menos que, neste último caso, estejam presentes ou representados acionistas detentores de, pelo menos, metade do capital social, podendo então tais deliberações ser tomadas pela maioria dos votos expressos (números 3 e 4 do artigo 386.º do CSC).

Deste modo, os Estatutos da PHAROL não fixam qualquer quórum constitutivo ou deliberativo superior ao estabelecido na lei.

O Conselho de Administração encontra-se, porém, autorizado a aumentar o capital social, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e precedendo-lhe deliberação da Assembleia Geral que fixe os parâmetros a que fiquem submetidos o reforço ou reforços de capital que estejam em causa. Pode igualmente deslocar a sede da Sociedade dentro do território nacional.

II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

49. MEIOS E POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA SOCIEDADE

Em dezembro de 2016, a PHAROL procedeu à última revisão relativamente a regras e a procedimentos a adotar no Sistema de Participação Qualificada de Práticas Indevidas (*Whistleblowing*).

No âmbito do *whistleblowing*, consideram-se práticas indevidas e/ou irregularidades todos os atos ou omissões, dolosos ou negligentes, praticados no âmbito da atividade da PHAROL, que possam ter impacto nas demonstrações financeiras ou nas informações enviadas à entidade reguladora portuguesa, a CMVM, ou ainda aquelas que causem dano ao património e ao bom nome da PHAROL.

O sistema prevê medidas de segurança adequadas à proteção da informação e dados contidos nas comunicações. Em particular, será garantido um acesso restrito, sob o ponto de vista físico e lógico, aos servidores do Sistema, e os meios de recolha e arquivo da informação devem ser exclusivos ao Sistema.

Será sempre garantida, quer a confidencialidade da participação, quer o anonimato do seu autor, a menos que os próprios inequivocamente pretendam e declarem o contrário.

Em caso algum é tolerada qualquer represália contra quem realize as referidas participações.

A Participação Qualificada de Práticas Indevidas (*Whistleblowing*) encontram-se no sítio de internet da PHAROL em:

<http://pharol.pt/pt-pt/governo-sociedade/participacao-praticas-indevidas/Paginas/enquadramento.aspx>

III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

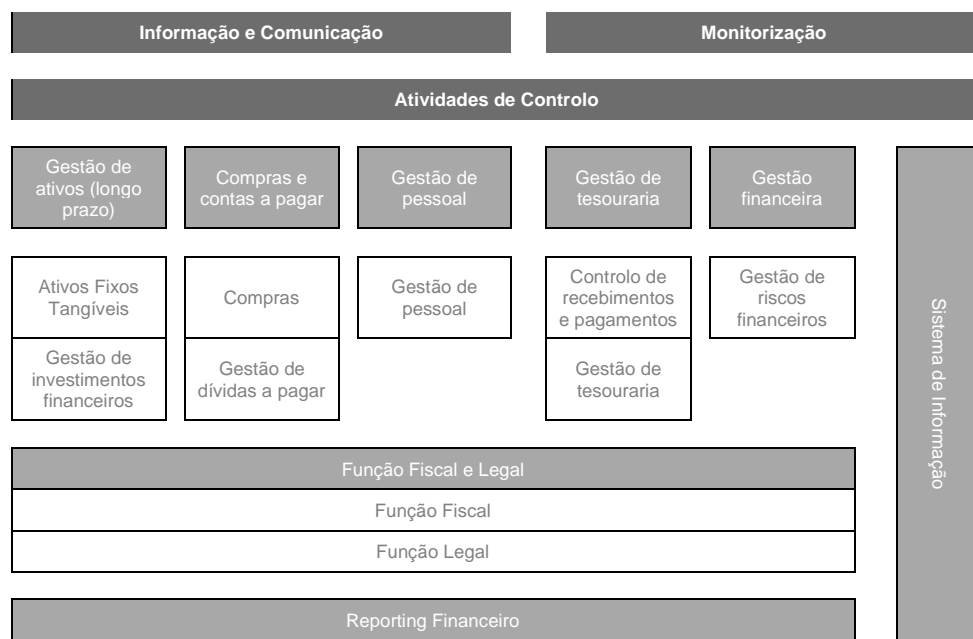
Sistema de Controlo Interno

O Sistema de Controlo Interno implementado na PHAROL foi baseado num modelo internacionalmente reconhecido, o COSO (Committee of Sponsorship Organizations of the Treadway Commission), fazendo uso dos layers estabelecidos nesse modelo, nomeadamente: (i) Controlos de alto nível (“Entity Level Controls”); (ii) Controlos de Sistemas de Informação (“IT Level Controls”); e (iii) Controlos ao nível dos processos (“Process Level Controls”).

A PHAROL tem desenhado um manual e implementados controlos para os ciclos de negócio com maior representatividade na Sociedade. Relativamente aos processos de menor dimensão, e no âmbito da melhoria do ambiente de controlo interno e gestão de riscos, foi definido um conjunto de requisitos mínimos de controlo interno.

O manual de controlo interno e os ciclos de negócios mais relevantes na PHAROL podem ser resumidos na seguinte tabela:

Ambiente de Controlo	Avaliação de Risco
----------------------	--------------------



A identificação e o desenho dos controlos relevantes para relato financeiro, quer sejam preventivos, detectivos ou corretivos, são documentados no manual próprio, de acordo com os layers estabelecidos no COSO. O manual é revisto sempre que ocorram alterações nos processos, ou de forma periódica, de modo a atestar a sua aderência à realidade das operações da PHAROL.

Atualmente, a PHAROL tem identificados 62 controlos dos quais 39 são considerados controlos-chave.

O sistema de controlo interno é anualmente verificado pelos auditores externos e com vista ao pleno cumprimento da Recomendação da CMVM n.º IV.1., os auditores externos verificam também a aplicação das políticas e sistemas de remuneração vigentes na Sociedade.

50. PESSOAS, ÓRGÃOS OU COMISSÕES RESPONSÁVEIS PELA AUDITORIA INTERNA E/OU PELA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO

Compete ao Conselho Fiscal acompanhar a PHAROL de forma permanente da seguinte forma:

- avaliar os procedimentos internos relativos a matérias contabilísticas e de auditoria;
- apreciar a eficácia do Sistema de Gestão de Riscos nas vertentes fiscal, legal, económica e financeira;
- avaliar a eficácia do Sistema de Controlo Interno;
- analisar a função de Auditoria Externa.

O Sistema de Controlo Interno é monitorizado pelo Conselho de Administração, que identifica os riscos da sociedade, os resultados do processo de gestão de riscos, a materialidade ao nível do relato financeiro e propõe a implementação de medidas de melhoria aos processos e procedimentos instituídos.

51. RELAÇÕES DE DEPENDÊNCIA HIERÁRQUICA E/OU FUNCIONAL FACE A OUTROS ÓRGÃOS OU COMISSÕES DA SOCIEDADE

O plano de atividades da função de Auditoria Externa e de Gestão de Riscos é aprovado anualmente pelo Administrador-Delegado e comunicado ao Conselho Fiscal da PHAROL, no qual são definidas as auditorias a

realizar e o respetivo âmbito. Estas têm como objetivo assegurar que a PHAROL possui mecanismos de controlo adequados ao nível da fiabilidade e integridade dos relatórios financeiros e operacionais, da eficiência das suas operações e do cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis.

A evolução da execução do plano de atividades definido, assim como os resultados agregados das auditorias realizadas, é reportada ao Conselho Fiscal e ao Administrador-Delegado para acompanhamento da evolução do sistema de controlo interno e de gestão de riscos e definição de planos de ação para mitigação dos riscos detetados e para a resolução dos mesmos.

Conforme acima referido, entende-se que a Sociedade se encontra deste modo em cumprimento das Recomendações da CMVM n.º II.2.4. e n.º II.2.5.

52. OUTRAS ÁREAS FUNCIONAIS COM COMPETÊNCIAS NO CONTROLO DE RISCOS

A Gestão dos Riscos é promovida pelo Conselho de Administração e pelo Administrador-Delegado de forma a identificar, avaliar e gerir as incertezas, ameaças e oportunidades que possam afetar a prossecução do plano e dos objetivos estratégicos, decidir qual o nível de exposição e os limites globais de risco a assumir pela PHAROL nas suas diferentes atividades e assegurar que as políticas e procedimentos de gestão dos riscos são seguidos.

O nível de risco da PHAROL resulta do grau de aceitação de risco do Conselho de Administração da Sociedade, balizado pelos critérios acordados entre o Conselho de Administração, Administrador-Delegado e o Conselho Fiscal, sendo este último, nos termos legais, responsável por avaliar a eficácia do Sistema de Gestão de Riscos nas vertentes fiscal, legal, económica e financeira.

A Gestão de Riscos consiste, assim, numa incumbência do Conselho de Administração, executada pelo Administrador-Delegado e dependente da supervisão do Conselho Fiscal.

53. PRINCIPAIS RISCOS (ECONÓMICOS, FINANCEIROS E JURÍDICOS) A QUE A SOCIEDADE SE EXPÕE NO EXERCÍCIO DA SUA ATIVIDADE

Dos vários riscos que podem afetar adversamente a atividade da PHAROL, destacam-se os seguintes:

Riscos Relevantes		
Riscos Económicos	Desempenho da Oi	O principal risco a que a PHAROL está sujeita no Brasil decorre da execução da Recuperação Judicial; o efeito do desempenho operacional é pequeno comparado com o eventual impacto proveniente do <i>haircut</i> na dívida previsto no Plano de Recuperação Judicial.
Riscos Financeiros	Cambial	Os riscos de taxa de câmbio estão essencialmente relacionados com os investimentos da PHAROL na Oi (Brasil). Eventuais variações cambiais ocorridas no real face ao euro afetam a valorização das ações detidas pela PHAROL e, deste modo, os resultados e a própria situação patrimonial da PHAROL. A Sociedade não tem como política fazer a cobertura do valor do investimento financeiro.
	Taxas de juro	Os riscos de taxa de juro estão essencialmente relacionados com os juros suportados e obtidos com dívida e em aplicações financeiras a taxas de juro variáveis. A PHAROL está indiretamente exposta a estes riscos no Brasil. De salientar que a PHAROL não tem endividamento bancário a 31 de dezembro de 2017.

		As taxas de juro de mercado também afetam as taxas de desconto utilizadas para efeitos de testes de imparidade aos vários ativos da entidade.
	Aplicações de Tesouraria	A PHAROL está sujeita essencialmente ao risco de crédito nas suas aplicações de tesouraria. Com o objetivo de mitigar riscos, o Conselho de Administração definiu em julho de 2014 uma política para aplicações de tesouraria.
	Incumprimento da Rio Forte no reembolso dos instrumentos que a PHAROL detém na sequência da execução da Permuta	Os Instrumentos Rio Forte atualmente detidos pela PHAROL não estão garantidos por ativos. Assim sendo, mesmo que venham a existir montantes disponíveis para reembolso dos credores da Rio Forte o direito de reembolso da PHAROL será partilhado <i>pro rata</i> com os outros credores não garantidos da Rio Forte e somente após o reembolso da totalidade das dívidas a eventuais credores garantidos, e após a confirmação dos créditos válidos. A PHAROL avalia anualmente este instrumento, com a validação do Conselho Fiscal e Auditoria Externa.
	Exercício da opção de compra de ações da Oi	O valor da Opção de Compra sobre ações da Oi dependerá essencialmente do preço de mercado das ações ordinárias e preferenciais da Oi que, por sua vez, dependerá do desempenho da Oi, nomeadamente dos resultados das operações, situação financeira e perspectivas de negócios, e do desenvolvimento do processo de recuperação judicial que a Empresa adotou O Conselho de Administração da PHAROL monitoriza de perto e regularmente a atividade da Oi procedendo ainda ao acompanhamento da Opção de Compra para efeitos de registo nas demonstrações financeiras.
Riscos Jurídico-Legais	Processos judiciais	O Conselho de Administração subcontrata a análise de risco dos processos judiciais a advogados e consultores externos, de modo a saber, para cada um, qual a sua avaliação quanto à responsabilidade da PHAROL (ocorrência provável, possível ou remota), o estado do processo, os valores envolvidos, provisionados e pagos e quais os passos a dar na defesa dos interesses da PHAROL.
	Contingências Fiscais	De acordo com os contratos celebrados com a Oi, compete a esta o pagamento das responsabilidades resultantes das contingências fiscais originadas até 5 de maio de 2014, pese embora o facto de a Pharol ser também solidariamente responsável.
	Litígios ou investigações desencadeadas no âmbito dos Instrumentos Rio Forte ou da Combinação de Negócios	A PHAROL poderá incorrer em responsabilidade no âmbito de litígios ou de outros procedimentos futuros e incorrer em custos de defesa nesses litígios ou outros procedimentos. Qualquer responsabilidade incorrida poderá afetar de forma adversa a situação financeira da PHAROL.

54. PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE RISCOS

Processo de Gestão de Riscos

O processo de Gestão de Riscos implementado na PHAROL assenta também na metodologia internacionalmente reconhecida – COSO II, desenvolvida pelo Committee of Sponsorship Organizations of the Treadway Commission. Esta abordagem assenta na identificação e análise de fatores-chave e fatores de

incerteza que possam afetar a geração de valor e o cumprimento do plano e objetivos estratégicos.

A PHAROL definiu como compromisso prioritário a implementação de mecanismos de avaliação e gestão de riscos que possam afetar as suas operações. Estes mecanismos assentam num modelo de gestão de risco integrado e transversal que, entre outros, procura assegurar a implementação de boas práticas de *corporate governance* e a transparência na comunicação com o mercado e os acionistas.

Todo o processo é acompanhado e supervisionado pelo Conselho Fiscal. No âmbito das competências deste órgão, no que respeita à fiscalização da eficácia do sistema de gestão de riscos, destacam-se a fiscalização da qualidade, integridade e eficácia do sistema de gestão de riscos e do sistema de controlo interno, incluindo a revisão anual da sua adequação e eficácia e, em geral, supervisionar a execução das funções desempenhadas pelo Administrador-Delegado.

Metodologia de Gestão de Riscos

Considerando a necessidade de a PHAROL dispor de mecanismos claros de avaliação e gestão dos riscos que afetem a sua atividade, foram definidas as seguintes componentes na implementação do processo da avaliação e gestão de riscos:

- **Tipologia de Riscos** que permite referenciar os principais fatores de risco que, de um modo geral, possam afetar a PHAROL. Esta componente do processo de gestão de riscos encontra-se estruturada em três grandes categorias de riscos, consoante a sua natureza:
 - **Riscos Económicos:** refletem os riscos decorrentes do ambiente macroeconómico, assim como do impacto de entidades e ativos não controlados pela PHAROL;
 - **Riscos Financeiros:** associados ao desempenho financeiro da PHAROL e à transparência na sua comunicação ao mercado;
 - **Riscos Jurídico Legais:** são resultantes de situações passadas, correntes e futuras associadas à contratação, assunção de direitos e responsabilidade e relações com os reguladores e autoridades.
- **Gestão de Riscos** que formaliza os processos e procedimentos de identificação, análise, mitigação e reporte de riscos relevantes.

Riscos identificados

No quadro seguinte apresentam-se os riscos atualmente identificados ao nível do Modelo de Gestão de Riscos da PHAROL e sobre os quais se desenvolve todo o processo de gestão de riscos.

Riscos Económicos	Desempenho da Oi
Riscos Financeiros	Cambial Taxas de juro Crédito Liquidez Incumprimento da Rio Forte no reembolso dos instrumentos que a PHAROL detém na sequência da execução da Permuta Exercício da opção de compra de ações da Oi
Riscos Jurídico-Legais	Contratos com a Oi / Combinação de Negócios Processos judiciais

Avaliação dos riscos

Ao avaliar os riscos, o Conselho de Administração e Administrador-Delegado consideram a existência de eventos previsíveis e imprevisíveis. Se grande parte dos eventos são previsíveis e já foram abordados nos programas de gestão e nos orçamentos preparados, existem eventos que muitas vezes são imprevisíveis. O Conselho de Administração e o Administrador-Delegado avaliam os riscos que podem causar impactos significativos na Sociedade, levando em consideração tanto o risco inerente de o risco se materializar, como o risco residual (aquele que ainda permanece após as medidas tomadas pelo Conselho de Administração e Administrador-Delegado).

Acompanhamento, controlo e gestão dos riscos

O Conselho de Administração procede à alocação de responsabilidades ao Administrador-Delegado de modo a formalizar procedimentos alinhados com a estratégia e nível de exposição/tolerância ao risco definidos para a PHAROL, de forma a identificar:

- Os processos para monitorização das ações de mitigação para cada risco, consoante a estratégia de gestão de riscos adotada pelo Conselho de Administração e supervisionada pelo Conselho Fiscal;
- Os processos de divulgação e reporte da informação resultante do processo de gestão de riscos.

A operacionalização da metodologia de gestão de riscos é um processo iterativo e cíclico que pode ser resumido pelo seguinte quadro:

Metodologia de Gestão de Riscos	
Conselho de Administração	Identifica os principais riscos que afetam a PHAROL; Decide a atuação e hierarquização de ações de mitigação.
Administrador-Delegado	Implementa as políticas e controlos de acordo com a estratégia definida pelo CA Monitoriza a implementação de controlos.
Conselho Fiscal	Supervisiona e avalia o modelo de gestão de riscos; Propõe melhorias e alterações ao modelo; Revê os principais riscos.

55. PRINCIPAIS ELEMENTOS DOS SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO E DE GESTÃO DE RISCOS IMPLEMENTADOS NA SOCIEDADE RELATIVAMENTE AO PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA

No âmbito mais vasto do sistema de controlo interno implementado pela PHAROL incluem-se controlos existentes tanto quanto à exatidão e totalidade das divulgações efetuadas, assim como à sua conformidade com a informação financeira da Sociedade. No início do processo, o Administrador-Delegado, em conjunto com os serviços da Sociedade, do Auditor Externo e do Revisor Oficial de Contas, procede a uma calendarização do processo e identificação de intervenientes/responsabilidade com vista à preparação/divulgação da informação financeira.

Antes da aprovação pelo Conselho de Administração e pelo Administrador-Delegado, as divulgações de informação financeira são submetidas para parecer do Conselho Fiscal, no contexto do modelo de governo da Sociedade. Tanto as aprovações do Conselho de Administração e do Administrador-Delegado, como o parecer do Conselho Fiscal, são precedidos de um conjunto de procedimentos de validação e exatidão, efetuados pelos serviços da Empresa.

Assim, entende-se estar cumprida a Recomendação da CMVM II.1.5.

IV. APOIO AO INVESTIDOR

56. SERVIÇO RESPONSÁVEL PELO APOIO AO INVESTIDOR, COMPOSIÇÃO, FUNÇÕES, INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA POR ESSES SERVIÇOS E ELEMENTOS PARA CONTACTO

A PHAROL tem como política fornecer informação clara e transparente, numa base regular, aos seus acionistas e outros membros da comunidade financeira.

O Investor Relations da PHAROL tem como objetivo assegurar um adequado relacionamento com acionistas, investidores, analistas e mercados financeiros, em particular com os Mercados e Bolsas de Valores onde a PHAROL está cotada, bem como com a respetiva entidade reguladora, a CMVM.

A PHAROL elabora regularmente comunicados e *press releases* sobre os resultados semestrais e anuais, bem como sobre qualquer informação privilegiada que afete a Sociedade. Presta igualmente todo e qualquer tipo de esclarecimentos à comunidade financeira em geral – acionistas, investidores e analistas.

Qualquer interessado poderá aceder ao Investor Relations através dos seguintes contactos:

Luís Sousa de Macedo
Diretor de Relação com Investidores

Telefone:	+351.212.697.698
Fax:	+351.212.697.949
Email:	ir@pharol.pt
Morada:	Rua Joshua Benoliel, 1, 2C - Edifício Amoreiras Square 1250-133 Lisboa - Portugal
Telefone Geral da Empresa:	+351.212.697.690
Website:	www.pharol.pt

Para além de outra informação, a PHAROL mantém atualizada no seu *website* a seguinte informação, em português e inglês, dando assim pleno cumprimento à Recomendação da CMVM n.º VI.1:

- A firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e os demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais;
- Os Estatutos;
- Os regulamentos de funcionamento dos órgãos sociais e das comissões criadas no seio do Conselho de Administração;
- A identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado;
- As funções e meios de acesso aos Serviços de Apoio ao Investidor acima descritos;
- Durante cinco anos, os documentos de prestação de contas relativos a cada exercício, semestre e trimestre;
- O calendário de eventos societários, que inclui, entre outra informação, as reuniões da Assembleia Geral e divulgação de contas anuais, semestrais e trimestrais;
- As convocatórias das Assembleias Gerais e, bem assim, as propostas apresentadas para discussão e votação pelos acionistas, com uma antecedência mínima de 21 dias face à data da reunião;
- O acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das Assembleias Gerais da Sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, relativamente aos três anos precedentes;
- Em geral, informação que permite um conhecimento atual sobre a evolução e realidade da Empresa em termos económicos, financeiros e de governo societário.

57. REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM O MERCADO

No que respeita a esta matéria, remete-se para o ponto 56.

58. INFORMAÇÃO SOBRE A PROPORÇÃO E O PRAZO DE RESPOSTA AOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO ENTRADOS NO ANO OU PENDENTES DE ANOS ANTERIORES

O Investor Relations da PHAROL recebe chamadas regularmente, com várias questões, incluindo esclarecimentos sobre os dividendos, assembleias gerais e outros, geralmente respondidas de imediato,

quando a informação é pública.

Além disso, o Investor Relations da PHAROL recebe regularmente pedidos por e-mail ou carta e, dependendo da complexidade técnica das questões, pode demorar mais tempo para responder, mas tipicamente são respondidas em menos de cinco dias úteis.

Deste modo, a PHAROL considera que o seu Investor Relations assegura um contacto permanente com os investidores, analistas e mercado em geral e um tratamento e registo das solicitações dos investidores em cumprimento da Recomendação da CMVM n.º VI.2.

V. SÍTIO DE INTERNET

59. ENDEREÇO

A PHAROL disponibiliza, através do seu sítio de internet, www.pharol.pt, toda a informação de carácter legal ou respeitante ao governo da Sociedade, atualizações acerca do desenvolvimento da sua atividade, bem como um completo conjunto de dados financeiros e operacionais da Empresa, de modo a facilitar a consulta e o acesso à informação por parte dos seus acionistas, analistas financeiros e outros interessados.

60. LOCAL ONDE SE ENCONTRA INFORMAÇÃO SOBRE A FIRMA, A QUALIDADE DE SOCIEDADE ABERTA, A SEDE E DEMAIS ELEMENTOS MENCIONADOS NO ARTIGO 171.º DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

As informações relativas ao artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais encontram-se no sítio de internet da PHAROL em:

<http://pharol.pt/pt-pt/a-empresa/Paginas/informacao-corporativa.aspx>

61. LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS ESTATUTOS E OS REGULAMENTOS DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E/OU COMISSÕES

Os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos sociais e das comissões criadas no seio do Conselho de Administração encontram-se no sítio de internet da PHAROL em:

<http://pharol.pt/pt-pt/governo-sociedade/Paginas/estatutos.aspx>

<http://pharol.pt/pt-pt/governo-sociedade/Paginas/Conselho-Fiscal.aspx>

<http://pharol.pt/pt-pt/governo-sociedade/comissoes-internas/Paginas/enquadramento.aspx>

62. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZA INFORMAÇÃO SOBRE A IDENTIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, DO REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM O MERCADO, DO GABINETE DE APOIO AO INVESTIDOR OU ESTRUTURA EQUIVALENTE, RESPECTIVAS FUNÇÕES E MEIOS DE ACESSO

A identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso encontram-se no sítio de internet da PHAROL em:

<http://pharol.pt/pt-pt/governo-sociedade/Paginas/conselho-administracao.aspx>

<http://pharol.pt/pt-pt/governo-sociedade/Paginas/Conselho-Fiscal.aspx>

<http://pharol.pt/pt-pt/contactos/Paginas/relacao-investidores.aspx>

63. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZAM OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUE DEVEM ESTAR ACESSÍVEIS PELO MENOS DURANTE CINCO ANOS, BEM COMO O CALENDÁRIO SEMESTRAL DE EVENTOS SOCIETÁRIOS, DIVULGADO NO INÍCIO DE CADA SEMESTRE, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL, DIVULGAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, SEMESTRAIS E, CASO APLICÁVEL, TRIMESTRAIS

Os documentos de prestação de contas bem como o calendário de eventos societários encontram-se no sítio de internet da PHAROL em:

<http://pharol.pt/pt-pt/informacao-financeira/relatorios/Paginas/2017.aspx>

<http://pharol.pt/pt-pt/informacao-financeira/calendario-financeiro/Paginas/calendario-financeiro.aspx>

64. LOCAL ONDE SÃO DIVULGADOS A CONVOCATÓRIA PARA A REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL E TODA A INFORMAÇÃO PREPARATÓRIA E SUBSEQUENTE COM ELA RELACIONADA

A convocatória para a reunião da Assembleia Geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada encontram-se no sítio de internet da PHAROL em:

<http://pharol.pt/pt-pt/governo-sociedade/assembleia-geral-acionistas/Paginas/assembleia-geral-acionistas.aspx>

65. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZA O ACERVO HISTÓRICO COM AS DELIBERAÇÕES TOMADAS NAS REUNIÕES DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DA SOCIEDADE, O CAPITAL SOCIAL REPRESENTADO E OS RESULTADOS DAS VOTAÇÕES, COM REFERÊNCIA AOS 3 ANOS ANTERIORES

O acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da Sociedade, o capital social representado e os resultados das votações encontram-se no sítio de internet da PHAROL em:

<http://pharol.pt/pt-pt/governo-sociedade/assembleia-geral-acionistas/Paginas/assembleia-geral-acionistas.aspx>

D. REMUNERAÇÕES

I. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO

66. INDICAÇÃO QUANTO À COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, DO ADMINISTRADOR-DELEGADO E DOS DIRIGENTES DA SOCIEDADE

A Comissão de Vencimentos, eleita pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral, tem por função definir a política de remunerações dos titulares dos órgãos sociais, fixando as remunerações aplicáveis tendo em consideração as funções exercidas, o desempenho verificado e a situação económica da Sociedade.

Com vista à consecução dessa tarefa, a Comissão de Vencimentos acompanha e avalia, numa base constante, o desempenho dos administradores e da Sociedade, verificando em que medida foram atingidos os objetivos propostos, e reúne sempre que for necessário.

A política de remunerações aplicável aos dirigentes da PHAROL é definida pelo Administrador-Delegado.

II. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

67. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES, INCLUINDO IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS SINGULARES OU COLETIVAS CONTRATADAS PARA LHE PRESTAR APOIO E DECLARAÇÃO SOBRE A INDEPENDÊNCIA DE CADA UM DOS MEMBROS E ASSESSORES

Os atuais membros da Comissão de Vencimentos (também denominada Comissão de Remunerações), eleitos para o mandato correspondente ao triênio 2015-2017, são os seguintes:

Álvaro Pinto Correia
Francisco de Lacerda
António Sarmiento Gomes Mota

Sem prejuízo da necessária articulação desta Comissão com o Conselho de Administração, a composição da Comissão de Vencimentos procura obter o maior grau possível de independência relativamente aos titulares do órgão de administração. Nenhum dos membros da Comissão de Vencimentos integra qualquer órgão social ou comissão da Sociedade e nenhum dos membros da Comissão de Vencimentos tem qualquer ligação familiar a qualquer titular do órgão de administração por via de casamento, parentesco ou afinidade em linha reta até ao terceiro grau, inclusive. A PHAROL cumpre assim a Recomendação da CMVM n.º II.3.1.

68. CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES EM MATÉRIA DE POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES

Todos os membros da Comissão de Vencimentos possuem conhecimentos e experiência em matéria de política de remunerações, sendo que alguns deles pertencem ou pertenceram a comissões de remunerações de outras empresas cotadas. Do anexo I constam os elementos curriculares mais relevantes dos membros da Comissão de Vencimentos.

III. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES

69. DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DA LEI N.º 28/2009, DE 19 DE JUNHO

A política de remunerações dos membros executivos e não executivos do órgão de administração (incluindo nessa política os membros do órgão de fiscalização) em vigor durante o exercício de 2017 encontra-se descrita na declaração da Comissão de Vencimentos sobre esta matéria aprovada pelos acionistas na Assembleia Geral anual de 26 de maio de 2017, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho. Tal declaração encontra-se reproduzida no Anexo II ao presente relatório.

Paralelamente, a política remuneratória aplicável aos membros não executivos do Conselho de Administração não incluía qualquer componente variável, i.e., cujo valor dependesse do desempenho da Sociedade ou do seu valor, estando a PHAROL em cumprimento da Recomendação da CMVM n.º III.1. e III.2.

70. INFORMAÇÃO SOBRE O MODO COMO A REMUNERAÇÃO É ESTRUTURADA DE FORMA A PERMITIR O ALINHAMENTO DOS INTERESSES DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO COM OS INTERESSES DE LONGO PRAZO DA SOCIEDADE, BEM COMO SOBRE O MODO COMO É BASEADA NA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO E DESINCENTIVA A ASSUNÇÃO EXCESSIVA DE RISCOS

Conforme resulta da política de remunerações aprovada na Assembleia Geral de 26 de maio de 2017 e

constante no Anexo II, a remuneração assenta numa componente fixa e variável nos termos e condições constantes na referida declaração.

71. REFERÊNCIA, SE APLICÁVEL, À EXISTÊNCIA DE UMA COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE EVENTUAL IMPACTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NESTA COMPONENTE.

No que respeita a esta matéria, remete-se para a declaração da Comissão de Vencimentos, no Anexo II.

72. DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DA COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO, COM MENÇÃO DO PERÍODO DE DIFERIMENTO.

No que respeita a esta matéria, remete-se para a declaração da Comissão de Vencimentos, no Anexo II.

A PHAROL cumpre assim com as Recomendações da CMVM n.º III.4 e III.5.

73. CRITÉRIOS EM QUE SE BASEIA A ATRIBUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM AÇÕES BEM COMO SOBRE A MANUTENÇÃO, PELOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS, DESSAS AÇÕES, SOBRE EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS A ESSAS AÇÕES, DESIGNADAMENTE CONTRATOS DE COBERTURA (HEDGING) OU DE TRANSFERÊNCIA DE RISCO, RESPECTIVO LIMITE, E SUA RELAÇÃO FACE AO VALOR DA REMUNERAÇÃO TOTAL ANUAL.

Não aplicável, na medida em que a política de remunerações em vigor não comporta a atribuição de remuneração variável em ações.

74. CRITÉRIOS EM QUE SE BASEIA A ATRIBUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM OPÇÕES E INDICAÇÃO DO PERÍODO DE DIFERIMENTO E DO PREÇO DE EXERCÍCIO.

Não aplicável, na medida em que a política de remunerações em vigor não comporta a atribuição de remuneração variável em opções.

75. PRINCIPAIS PARÂMETROS E FUNDAMENTOS DE QUALQUER SISTEMA DE PRÉMIOS ANUAIS E DE QUAISQUER OUTROS BENEFÍCIOS NÃO PECUNIÁRIOS

Não existiam, em 2017, quaisquer sistemas de prémios, bónus anuais ou benefícios não pecuniários de qualquer natureza em vigor na PHAROL.

76. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS REGIMES COMPLEMENTARES DE PENSÕES OU DE REFORMA ANTECIPADA PARA OS ADMINISTRADORES E DATA EM QUE FORAM APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL, EM TERMOS INDIVIDUAIS

Nenhum dos administradores da PHAROL é abrangido por regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada.

IV. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES

77. INDICAÇÃO DO MONTANTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO AUFERIDA, DE FORMA AGREGADA E INDIVIDUAL, PELOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Nos termos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, indicam-se de seguida a remuneração bruta auferida, de forma individual e agregada, pelos membros do órgão de administração:

Conselho de Administração (ano de designação)		Remuneração paga em 2017
André Cardoso de Meneses Navarro (2015)	(1)	16.760
Aristóteles Luiz Menezes Vasconcellos Drummond (2017)	(2)	9.063
João do Passo Vicente Ribeiro (2015)	(3)	28.731
João Manuel Pisco de Castro (2015)		35.000
Jorge Augusto Santiago das Neves (2017)	(4)	17.624
Jorge Telmo Maria Freire Cardoso (2014)		35.000
José Manuel Melo da Silva (2016)		35.000
José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha (2015)	(5)	35.000
Luís Maria Viana Palha da Silva (2015)		294.000
Maria do Rosário Amado Pinto Correia (2015)		35.000
Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure (2017)	(4)	17.624
Pedro Zañartu Gubert Morais Leitão (2015)		35.000
Rafael Luís Mora Funes (2007)	(6)	96.693
Thomas Cornelius Azevedo Reichenheim (2017)	(4)	17.624
Total		708.119

- (1) Renunciou às funções a 5 de junho de 2017.
- (2) Cooptado a 28 de setembro de 2017.
- (3) Renunciou às funções a 12 de setembro de 2017.
- (4) Cooptado a 30 de junho de 2017.
- (5) Renunciou às funções a 28 de dezembro de 2017.
- (6) Renunciou às funções a 7 de março de 2017.

78. MONTANTES A QUALQUER TÍTULO PAGOS POR OUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO OU DE GRUPO OU QUE SE ENCONTREM SUJEITAS A UM DOMÍNIO COMUM

No exercício de 2017, não existiram montantes pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

79. REMUNERAÇÃO PAGA SOB A FORMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU DE PAGAMENTO DE PRÉMIOS E OS MOTIVOS POR QUE TAIS PRÉMIOS E OU PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS FORAM CONCEDIDOS

A política de remuneração dos membros do Conselho de Administração referente a 2017, que será apresentada à Assembleia Geral de Acionistas, não prevê a atribuição em termos gerais deste tipo de remuneração.

80. INDEMNIZAÇÕES PAGAS OU DEVIDAS A EX-ADMINISTRADORES EXECUTIVOS RELATIVAMENTE À CESSAÇÃO DAS SUAS FUNÇÕES DURANTE O EXERCÍCIO

Durante o ano de 2017 não existiu qualquer indemnização paga relativamente à cessação de contrato de administradores executivos.

81. INDICAÇÃO DO MONTANTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO AUFERIDA, DE FORMA AGREGADA E INDIVIDUAL, PELOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE, PARA EFEITOS DA LEI N.º 28/2009, DE 19 DE JUNHO

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é composta por um montante anual fixo, baseada na situação da Sociedade e nas práticas de mercado, não existindo qualquer remuneração variável.

O valor de remuneração bruta anual dos membros deste órgão no exercício de 2017 foi o seguinte:

Conselho Fiscal	Remuneração paga em 2017
José Maria Rego Ribeiro da Cunha	49.000,00
Isabel Maria Beja Gonçalves Novo	31.500,00
Paulo Ribeiro da Silva (1)	NA
Pedro Miguel Ribeiro de Almeida Fontes Falcão	31.500,00
Total	112.000

(1) Membro suplente, eleito a 26 de maio de 2017.

82. INDICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NO ANO DE REFERÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Em 2017, em virtude da saída do anterior Presidente da Mesa de Assembleia Geral, o Presidente do Conselho Fiscal, José Maria Ribeiro da Cunha, assumiu estas funções durante a Assembleia Geral Extraordinária, conforme previsto no regulamento do Conselho Fiscal, e a sua remuneração ilíquida foi de Euro 4.000.

O Presidente da Mesa de Assembleia Geral entretanto eleito, Diogo Lacerda Machado, pelas suas funções na Assembleia Geral Ordinária recebeu a remuneração ilíquida de Euro. 4.000.

V. ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS

83. LIMITAÇÕES CONTRATUAIS PREVISTAS PARA A COMPENSAÇÃO A PAGAR POR DESTITUIÇÃO SEM JUSTA CAUSA DE ADMINISTRADOR E SUA RELAÇÃO COM A COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO

Não existem acordos celebrados com titulares do órgão de administração e/ou dirigentes, que estabeleçam direito a compensação por destituição sem justa causa, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

84. ACORDOS COM ADMINISTRAÇÃO E DIRIGENTES QUE PREVEJAM INDEMNIZAÇÕES EM CASO DE CESSAÇÃO DE FUNÇÕES NA SEQUÊNCIA DE UMA MUDANÇA DE CONTROLO

Não existem quaisquer acordos entre a PHAROL e os titulares do órgão de administração ou dirigentes que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade.

VI. PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES SOBRE AÇÕES ('STOCK OPTIONS')

A informação prevista nos **pontos 85 a 87** do modelo anexo ao Regulamento da CMVM n.º 4/2013 não é aplicável à PHAROL, uma vez que, durante o exercício de 2017, a Sociedade não adotou nem se mantiveram vigentes quaisquer planos de atribuição de ações nem quaisquer planos de atribuição de opções de aquisição de ações a administradores ou colaboradores da PHAROL ou a terceiros.

88. MECANISMOS DE CONTROLO PREVISTOS NUM EVENTUAL SISTEMA DE PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NO CAPITAL NA MEDIDA EM QUE OS DIREITOS DE VOTO NÃO SEJAM EXERCIDOS DIRETAMENTE POR ESTES

Não aplicável, na medida em que não existe qualquer sistema que preveja especificamente uma participação dos trabalhadores no capital social da PHAROL.

E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

89. MECANISMOS IMPLEMENTADOS PELA SOCIEDADE PARA EFEITOS DE CONTROLO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS (IAS 24)

Tendo como objetivo assegurar o pleno cumprimento das obrigações da PHAROL de divulgação de Transações com Partes Relacionadas, a Sociedade implementou os procedimentos e mecanismos de controlo interno destinados a, num momento prévio, identificar e assegurar a transparência do processo de decisão relativo a Transações com Partes Relacionadas e, num segundo momento, determinar as Transações cuja divulgação é relevante de acordo com as normas legais, regulamentares e contabilísticas a que está vinculada.

Para estes efeitos são plenamente cumpridas, por todos os intervenientes, as seguintes regras de Transparência no processo de decisão de Transações com Partes Relacionadas:

1. De forma a preservar a transparência dos processos de decisão da PHAROL quando estejam em causa Transações com Partes Relacionadas, tais processos estão sujeitos a um princípio geral segundo o qual nenhum principal membro corporativo e colaborador chave tem autoridade formal, dentro do Grupo PHAROL, para autorizar Transações consigo próprio, nem com qualquer familiar ou entidade sob o seu controlo.
2. Nestas situações, a aprovação de Transações com Partes Relacionadas deverá caber a um membro equivalente ou superior na hierarquia do Grupo PHAROL que assegure a independência do processo de decisão sobre a Transação em causa.
3. Sempre que estejam em causa Transações da PHAROL ou suas Subsidiárias com Partes Relacionadas, ou respetivas renovações, cujo valor agregado por entidade seja superior a Euro 200.000 (duzentos mil euros) por semestre, a realização das mesmas apenas poderá ser aprovada uma vez obtido parecer favorável prévio do órgão de fiscalização, confirmando que, face à fundamentação apresentada, a natureza de Parte Relacionada da contraparte não influenciou a decisão de contratar e os termos e condições acordados.
4. As Transações da PHAROL ou suas Subsidiárias realizadas com acionistas titulares de participação qualificada nos termos do artigo 16.º do Cód.VM ou entidades que com estes últimos estejam numa das relações previstas no artigo 20.º do mesmo Código, ou respetivas renovações, cujo valor agregado por entidade seja superior a Euro 1.000.000 (um milhão de euros) por ano estão sujeitas a aprovação pelo Conselho de Administração, após obtido parecer favorável prévio do órgão de fiscalização, confirmando que, face à fundamentação apresentada, a natureza de acionista titular de participação qualificada ou entidade que com ele esteja numa das relações previstas no artigo 20.º do Cód.VM da contraparte não influenciou a decisão de contratar e os termos e condições acordados.
5. As Transações da PHAROL ou suas Subsidiárias realizadas com membros do Conselho de Administração da PHAROL deverão ser submetidas a aprovação pelo Conselho de Administração, independentemente do respetivo montante, nos termos do n.º 2 do artigo 397º do Código das Sociedades Comerciais.

6. As propostas de Transações apresentadas pelos órgãos acima referidos deverão ser fundamentadas, devendo concretamente referir as vantagens inerentes à realização das Transações em causa.
7. Para os efeitos previstos nos pontos 3. e 4. *supra*, o órgão de fiscalização deverá ser instruído com a seguinte informação relativa à Transação sobre que é chamado a pronunciar-se: (i) informação suficiente sobre as características da transação em causa, designadamente do ponto de vista estratégico, financeiro, legal e fiscal; (ii) informação sobre a natureza da relação existente entre a PHAROL, ou as suas Subsidiárias, e a contraparte em causa; (iii) os procedimentos e os termos financeiros acordados no âmbito da operação; (iv) o procedimento de avaliação adotado e os respetivos pressupostos, incluindo os preços utilizados como referência; (v) o processo de contratação; e (vi) o impacto da transação na situação financeira do Grupo PHAROL.
8. A informação referida no ponto 7. anterior deverá ser preparada pelo proponente da Transação.
9. O órgão de fiscalização informa o Conselho de Administração dos pareceres emitidos sobre as Transações que não se encontrem sujeitas a aprovação pelo Conselho de Administração da PHAROL nas reuniões do Conselho de Administração de aprovação da informação financeira semestral e anual imediatamente seguintes à emissão dos referidos pareceres.
10. Quando a execução de alguma das operações previstas nos pontos 3. ou 4. implique a realização sucessiva de diversas transações em que a segunda e as seguintes sejam meros atos de execução da primeira, o previsto nos pontos 3. a 9. apenas se aplicará à primeira transação.
11. Encontram-se assim excecionadas do âmbito de aplicação da referida regulamentação interna as seguintes transações com partes relacionadas:
 - a) Compras de bens ou fornecimento de serviços contratados com a observância das regras internas relativas a compras, fornecedores e prestadores de serviços que se encontrem em vigor no momento da contratação;
 - b) Operações bancárias da PHAROL e Subsidiárias, entendendo-se como tal as operações de cobrança, pagamento, depósitos e outras aplicações financeiras, operações de financiamento de curto e médio prazo, emissão de papel comercial, operações cambiais, derivados de cobertura e obtenção de garantias bancárias desde que não excedam o valor agregado de Euro 300.000 (trezentos mil euros) por ano;
 - c) Realizadas entre sociedades em relação de domínio ou de grupo com a PHAROL ou entre estas e a PHAROL;
 - d) Em que a contrapartida seja determinada com base em cotações oficiais (por exemplo, contratos sobre taxas de câmbio ou de juros e *commodities*), caso os intervalos acordados correspondam às práticas normais de mercado;
 - e) Em que a contrapartida seja determinada com base em tarifas ou taxas fixadas pelas autoridades reguladoras competentes;
 - f) O pagamento pelo Grupo PHAROL da remuneração dos principais membros corporativos e colaboradores chave pelo exercício das suas funções;
 - g) As operações acessíveis a todos os colaboradores ou acionistas do Grupo PHAROL em condições equivalentes;
 - h) A contratação de serviços técnicos, designadamente de consultoria jurídica ou fiscal, sempre que o procedimento de aprovação previsto no presente artigo possa comprometer a atempada prestação dos mesmos, atenta a especificidade dos serviços a prestar, designadamente tendo em conta as qualificações e grau de conhecimento exigido para a prestação dos serviços em causa, bem como o prazo de execução dos mesmos;
 - i) As operações que constituam a execução de transações já contratadas ao abrigo de contratos gerais já em vigor no Grupo PHAROL.

A PHAROL considera assim cumprir a Recomendação da CMVM n.ºs V.1. e V.2.

90. INDICAÇÃO DAS TRANSAÇÕES QUE FORAM SUJEITAS A CONTROLO NO ANO DE REFERÊNCIA.

No ano de 2017, não existiram quaisquer transações sujeitas às regras descritas no ponto 89.

91. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS APLICÁVEIS À INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA EFEITOS DA AVALIAÇÃO PRÉVIA DOS NEGÓCIOS A REALIZAR ENTRE A SOCIEDADE E TITULARES DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA OU ENTIDADES QUE COM ELES ESTEJAM EM QUALQUER RELAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS

No que respeita a esta matéria, remete-se para o ponto 89 da Parte I supra.

II. ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS

92. LOCAL DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ONDE ESTÁ DISPONÍVEL INFORMAÇÃO SOBRE OS NEGÓCIOS COM PARTES RELACIONADAS, DE ACORDO COM A IAS 24

A informação sobre partes relacionadas encontra-se disponibilizada na Nota 21 às demonstrações financeiras consolidadas constante do Relatório e Contas Consolidadas 2017, não existindo transações com partes relacionadas a reportar por referência ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017.

Na Nota 22 às demonstrações financeiras consolidadas constante do Relatório e Contas Consolidadas 2017 é prestada informação sobre transações com acionistas titulares de participações qualificadas que não partes relacionadas de acordo com o IAS 24 realizadas no exercício findo em 31 de dezembro de 2017.

PARTE II – AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

A Sociedade adotou o Código de Governo das Sociedades da CMVM, por entender que o mesmo assegura um nível adequado de proteção dos interesses dos acionistas e de transparência do Governo Societário.

A PHAROL encontra-se igualmente sujeita a outras normas que são adotadas a nível interno, que relevam na estrutura do seu governo societário tais como diversas normas internas de conduta e de transparência, em concreto, o Código de Ética, as regras sobre Transações de Dirigentes, Transações com Partes Relacionadas e Transações com Titulares de Participação Qualificada.

A PHAROL, para o mandato correspondente ao triénio 2015-2017, que ocorreu no âmbito da Assembleia Geral anual da Sociedade que teve lugar em 2015, regressou ao modelo de delegação da gestão corrente da Sociedade numa Comissão Executiva. Subsequentemente, já em 2017, o Conselho de Administração adotou a solução de a gestão corrente da Sociedade ser assegurada por um Administrador-Delegado

Adicionalmente, estão em vigor um conjunto de normas internas que, nomeadamente, determinam (i) a obrigação de dispersão das disponibilidades de tesouraria por vários bancos, (ii) a limitação do tipo de aplicações a depósitos a prazo, e (iii) a fixação de limites quantitativos máximos no âmbito da delegação de alguns poderes de vinculação, alterando desta forma a situação anterior, ao abrigo da qual determinadas operações (como, por exemplo, as aplicações de curto prazo) eram objeto de delegação sem qualquer limite quantitativo.

2. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

A PHAROL cumpre em elevada proporção as recomendações constantes do Código de Governo das Sociedades da CMVM, na versão publicada em julho de 2013 (“Código da CMVM” ou “Recomendações da CMVM”) – cuja avaliação consta do presente relatório – com reflexos no respetivo modelo de governo societário, de cariz clássico, e previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 278.º do Código das Sociedades Comerciais.

Neste âmbito, o modelo e princípios de governo societário da PHAROL:

- Respeitam as regras legais de conteúdo vinculativo aplicáveis ao modelo de governo de cariz clássico previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 278.º do Código das Sociedades Comerciais;
- Acolhem um conjunto significativo de recomendações e *best practices* neste domínio, constantes do Código da CMVM.

A PHAROL adota as Recomendações da CMVM constantes do “Código do Governo das Sociedades” da CMVM, na versão publicada em julho de 2013 disponível através do link:

<http://www.cmvm.pt/pt/Legislacao/Legislacaonacional/Recomendacoes/Documents/C%C3%B3digo%20de%20Governo%20das%20Sociedades%202013.pdf>

No quadro seguinte indicam-se os pontos da Parte I do presente relatório onde se descrevem as medidas tomadas pela Sociedade com vista ao cumprimento das Recomendações da CMVM.

RECOMENDAÇÃO DA CMVM		CUMPRIMENTO	RELATÓRIO
I. VOTAÇÃO E CONTROLO DA SOCIEDADE			
I.1.	As sociedades devem incentivar os seus acionistas a participar e a votar nas assembleias gerais, designadamente não fixando um número excessivamente elevado de ações necessárias para ter direito a um voto e implementando os meios indispensáveis ao exercício do direito de voto por correspondência e por via eletrónica.	Sim	Ponto 12
I.2.	As sociedades não devem adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Sim	Ponto 14
I.3.	As sociedades não devem estabelecer mecanismos que tenham por efeito provocar o desfasamento entre o direito ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores mobiliários e o direito de voto de cada ação ordinária, salvo se devidamente fundamentados em função dos interesses de longo prazo dos acionistas.	Sim (a)	Ponto 5
I.4.	Os estatutos das sociedades que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, será sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Sim (a)	Ponto 5
I.5.	Não devem ser adotadas medidas que tenham por efeito exigir pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar a livre transmissibilidade das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.	Sim	Ponto 4
II. SUPERVISÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO			
II.1 SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO			
II.1.1.	Dentro dos limites estabelecidos por lei, e salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração deve delegar a administração quotidiana da sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.	Sim	Ponto 21
II.1.2.	O Conselho de Administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: <i>i)</i> definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; <i>ii)</i> definir a estrutura empresarial do grupo; <i>iii)</i> decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.	Sim	Ponto 21
II.1.3.	O Conselho Geral e de Supervisão, além do exercício das competências de fiscalização que lhes estão cometidas, deve assumir plenas responsabilidades ao nível do governo da sociedade, pelo que, através de previsão estatutária ou mediante via equivalente, deve ser consagrada a obrigatoriedade de este órgão se pronunciar sobre a estratégia e as principais políticas da sociedade, a definição da estrutura empresarial do grupo e as	Não aplicável	--

	decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante ou risco. Este órgão deverá ainda avaliar o cumprimento do plano estratégico e a execução das principais políticas da sociedade.		
II.1.4.	Salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o Conselho de Administração e o Conselho Geral e de Supervisão, consoante o modelo adotado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para: (a) Assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos administradores executivos e do seu próprio desempenho global, bem assim como das diversas comissões existentes; e (b) Refletir sobre sistema estrutura e as práticas de governo adotado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria.	Sim	Pontos 21 e 27
II.1.5.	O Conselho de Administração ou o Conselho Geral e de Supervisão, consoante o modelo aplicável, devem fixar objetivos em matéria de assunção de riscos e criar sistemas para o seu controlo, com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos são consistentes com aqueles objetivos.	Sim	Pontos 50 a 55
II.1.6.	O Conselho de Administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade dos restantes membros do órgão de administração.	Sim	Ponto 17
II.1.7.	Entre os administradores não executivos deve contar-se uma proporção adequada de independentes, tendo em conta o modelo de governação adotado, a dimensão da sociedade e a sua estrutura acionista e o respetivo <i>free float</i> . A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente, e quanto aos demais membros do Conselho de Administração considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: a. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos 3 anos; b. Ter, nos últimos 3 anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva; c. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador; d. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;	Sim	Ponto 18

	e. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.		
II.1.8.	Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.	Sim	Ponto 17
II.1.9.	O presidente do órgão de administração executivo ou da comissão executiva deve remeter, conforme aplicável, ao Presidente do Conselho de Administração, ao Presidente do Conselho Fiscal, ao Presidente da Comissão de Auditoria, ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e ao Presidente da Comissão para as Matérias Financeiras, as convocatórias e as atas das respetivas reuniões.	Sim	Ponto 23
II.1.10.	Caso o presidente do órgão de administração exerça funções executivas, este órgão deverá indicar, de entre os seus membros, um administrador independente que assegure a coordenação dos trabalhos dos demais membros não executivos e as condições para que estes possam decidir de forma independente e informada ou encontrar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.	Sim	Ponto 21
II.2 FISCALIZAÇÃO			
II.2.1.	Consoante o modelo aplicável, o presidente do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria ou da Comissão para as Matérias Financeiras deve ser independente, de acordo com o critério legal aplicável, e possuir as competências adequadas ao exercício das respetivas funções.	Sim	Ponto 32
II.2.2.	O órgão de fiscalização deve ser o interlocutor principal do Auditor Externo e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Sim	Ponto 21
II.2.3.	O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o Auditor Externo e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Sim	Pontos 21 e 45
II.2.4.	O órgão de fiscalização deve avaliar o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Sim	Pontos 21 e 51
II.2.5.	A Comissão de Auditoria, o Conselho Geral e de Supervisão e o Conselho Fiscal devem pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de auditoria interna e aos serviços que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de <i>compliance</i>), e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais ilegalidades.	Sim	Pontos 21 e 51
II.3 FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÕES			
II.3.1.	Todos os membros da Comissão de Remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros executivos do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.	Sim	Ponto 67 e 68

II.3.2.	Não deve ser contratada para apoiar a Comissão de Remunerações no desempenho das suas funções qualquer pessoa singular ou coletiva que preste ou tenha prestado, nos últimos três anos, serviços a qualquer estrutura na dependência do órgão de administração, ao próprio órgão de administração da sociedade ou que tenha relação atual com a sociedade ou com consultora da sociedade. Esta recomendação é aplicável igualmente a qualquer pessoa singular ou coletiva que com aquelas se encontre relacionada por contrato de trabalho ou prestação de serviços.	Sim	Ponto 67
II.3.3.	A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, deverá conter, adicionalmente: a) Identificação e explicitação dos critérios para a determinação da remuneração a atribuir aos membros dos órgãos sociais; b) Informação quanto ao montante máximo potencial, em termos individuais, e ao montante máximo potencial, em termos agregados, a pagar aos membros dos órgãos sociais, e identificação das circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos; c) Informação quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administradores.	Sim	Pontos 25, 69 e Anexo II
II.3.4.	Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de ações, e/ou de opções de aquisição de ações ou com base nas variações do preço das ações, a membros dos órgãos sociais. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correta do plano.	Não aplicável	--
II.3.5.	Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação de qualquer sistema de benefícios de reforma estabelecidos a favor dos membros dos órgãos sociais. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correta do sistema.	Não aplicável	--
III. REMUNERAÇÕES			
III.1.	A remuneração dos membros executivos do órgão de administração deve basear-se no desempenho efetivo e desincentivar a assunção excessiva de riscos.	Sim	Ponto 69 e Anexo II
III.2.	A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração e a remuneração dos membros do órgão de fiscalização não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	Sim	Pontos 69, 77, 81 e Anexo II
III.3.	A componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes.	Sim	Pontos 25, 69 e Anexo II
III.4.	Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o direito ao seu recebimento deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.	Sim	Pontos 25, 72 e Anexo II
III.5.	Os membros do órgão de administração não devem celebrar contratos, quer com a sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela sociedade.	Sim	Anexo II

III.6.	Até ao termo do seu mandato devem os administradores executivos manter as ações da sociedade a que tenham acedido por força de esquemas de remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com exceção daquelas que necessitem ser alienadas com vista ao pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas ações.	Não Aplicável	Ponto 73 e Anexo II
III.7.	Quando a remuneração variável compreender a atribuição de opções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	Não Aplicável	Ponto 74 e Anexo II
III.8.	Quando a destituição de administrador não decorra de violação grave dos seus deveres nem da sua inaptidão para o exercício normal das respetivas funções, mas, ainda assim, seja reconduzível a um inadequado desempenho, deverá a sociedade encontrar-se dotada dos instrumentos jurídicos adequados e necessários para que qualquer indemnização ou compensação, além da legalmente devida, não seja exigível.	Sim	Ponto 83 e Anexo II
IV. AUDITORIA			
IV.1.	O Auditor Externo deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da sociedade.	Sim	Parte I C.III
IV.2.	A sociedade ou quaisquer entidades que com ela mantenham uma relação de domínio não devem contratar ao Auditor Externo, nem a quaisquer entidades que com ele se encontrem em relação de grupo ou que integrem a mesma rede, serviços diversos dos serviços de auditoria. Havendo razões para a contratação de tais serviços – que devem ser aprovados pelo órgão de fiscalização e explicitadas no seu Relatório Anual sobre o Governo da Sociedade – eles não devem assumir um relevo superior a 30% do valor total dos serviços prestados à sociedade.	Sim	Ponto 37
IV.3.	As sociedades devem promover a rotação do auditor ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam respetivamente de quatro ou três anos. A sua manutenção além deste período deverá ser fundamentada num parecer específico do órgão de fiscalização que pondere expressamente as condições de independência do auditor e as vantagens e os custos da sua substituição.	Sim	Ponto 44
V. CONFLITOS DE INTERESSES E TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS			
V.1.	Os negócios da sociedade com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art.º 20 do Código dos Valores Mobiliários, devem ser realizados em condições normais de mercado.	Sim	Ponto 89
V.2.	O órgão de supervisão ou de fiscalização deve estabelecer os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância dos negócios com acionistas titulares de participação qualificada – ou com entidades que com eles estejam em qualquer uma das relações previstas no n.º 1 do art.º 20 do Código dos Valores Mobiliários –, ficando a realização de negócios de relevância significativa dependente de parecer prévio daquele órgão.	Sim	Ponto 89
VI. INFORMAÇÃO			

VI.1.	As sociedades devem proporcionar, através do seu sítio na Internet, em português e inglês, acesso a informações que permitam o conhecimento sobre a sua evolução e a sua realidade atual em termos económicos, financeiros e de governo.	Sim	Pontos 56 e 59
VI.2.	As sociedades devem assegurar a existência de um gabinete de apoio ao investidor e de contacto permanente com o mercado, que responda às solicitações dos investidores em tempo útil, devendo ser mantido um registo dos pedidos apresentados e do tratamento que lhe foi dado.	Sim	Pontos 56 a 58

a) Prevendo os estatutos da Sociedade uma limitação à contagem dos votos, a discussão deste ponto foi levada à consideração dos Acionistas na Assembleia de 24 de maio de 2016, tendo sido deliberado manter esta limitação.

ANEXO I

Funções desempenhadas por membros do órgão de administração noutras sociedades

AS FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM SOCIEDADES, PARA ALÉM DA PHAROL, POR CADA UM DOS ADMINISTRADORES SÃO AS SEGUINTEs:

- ▶ Luís Maria Viana Palha da Silva (Presidente do Conselho de Administração e Administrador-Delegado)

Membro do Conselho de Administração da Oi S.A. (suspensão já em março de 2018)

Diretor da Bratel B.V.

Diretor da Bratel S.à.r.l

Presidente do Conselho Fiscal da Seguradoras Unidas, S.A.

Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Gesbanha – Gestão e Contabilidade S.A.

- ▶ Aristóteles Luiz Menezes Vasconcelos Drummond (Administrador)

Conselheiro de Administração do SEBRAE/RJ

Diretor e Vice-Presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro desde 1968

Membro do Conselho Consultivo – Associação Cultural da Arquidiocese do Rio de Janeiro

Diretor da Fundação Luso-Brasileira desde 2000

- ▶ João Manuel Pisco de Castro (Administrador)

Membro Efetivo do Conselho de Administração da Oi S.A. (suspensão já em janeiro de 2018)

Presidente da Visabeira Global, SGPS, S.A.

Administrador do Grupo Visabeira, SGPS, S.A.

Administrador da Vista Alegre Atlantis, SGPS, S.A.

Administrador da Visabeira Indústria, SGPS, S.A.

Chairman da Vista Alegre USA

Administrador da Real Life – Tecnologias de Informação, S.A.

Administrador da Gevisar, SGPS, S.A.

Administrador da Constructel (Rússia)

Administrador da Birla – Visabeira LTD.

- ▶ Jorge Augusto Santiago das Neves (Administrador)

Advogado na BAS Advogados, Lisboa

▶ Jorge Telmo Maria Freire Cardoso (Administrador)

Vogal do Conselho de Administração e CFO do Novo Banco, S.A.
Vogal do Conselho de Administração do NB Finance, Ltd.
Presidente do Conselho de Administração do Banque Espírito Santo et de la Vénétie, S.A.
Presidente do Conselho de Administração da E.S. Tech Ventures, SGPS, S.A.
Vogal não Executivo do Conselho de Administração da Enternext, S.A.

José Manuel Melo da Silva (Administrador)

Membro Suplente do Conselho de Administração da Oi S.A. (suspensão já em janeiro de 2018)
Diretor da Parvalorem, S.A.

▶ Maria do Rosário Amado Pinto Correia (Administradora)

Membro Suplente do Conselho de Administração da Oi S.A. (suspensão já em janeiro de 2018)
Consultoria Executiva no CEA /Catolica Lisbon
Docente na Licenciatura, Mestrados e Executive Education na Catolica Lisbon School of Economics
Coordenação de programas de Executive Education na Catolica Lisbon School of Business and Economics

▶ Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure (Administrador)

Não desempenha funções noutras Sociedades

▶ Pedro Zañartu Gubert Morais Leitão (Administrador)

Presidente do Conselho de Administração da Prio Energy SGPS
Membro do Conselho de Administração da Oi, S.A. (suspensão já em março de 2018)
Administrador não Executivo da Villas Boas ACE, S.A.
Sócio-gerente da MoteDALma Lda.
Sócio-gerente da Fikonline-Internet e Energia Lda.

▶ Thomas Cornelius Azevedo Reichenheim (Administrador)

Membro do Conselho de Administração da Oi, S.A. (suspensão já em janeiro de 2018)
Membro do Conselho de Administração da Jereissati Telecom, S.A.
Diretor Geral da Carisma Comercial Lda.

Qualificações profissionais e atividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos

Luís Maria Viana Palha da Silva (Presidente do Conselho de Administração e Administrador-Delegado)

Português, 62 anos

Vice-Presidente do Conselho de Administração da Galp Energia, SGPS, S.A. | Vogal do Conselho de Administração da Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A. | Vogal do Conselho de Administração da Galp Exploração e Produção Petrolífera, S.A. | Vogal do Conselho de Administração da GDP – Gás de Portugal, SGPS, S.A. (redenominada para Galp Gas & Power, SGPS, S.A. em 12 de fevereiro de 2015) | Vogal do Conselho de Administração da Galp Gás Natural Distribuição, S.A. | Vogal do Conselho de Administração da Galp Energia, S.A. | Vogal do Conselho de Administração da Galp Energia Espanha, S.A. | Administrador da Galp Energia E&P B.V. | Vogal do Conselho de Administração da Galp Exploração e Produção (Timor-Leste), S.A. | Presidente do Conselho de Administração da Galp Marketing International, S.A. | Presidente do Conselho de Gerência da Petrogal Angola, Lda. | Presidente do Conselho de Gerência da Petrogal Guiné-Bissau, Lda. | Presidente do Conselho de Gerência da Petrogal Moçambique, Lda. | Presidente da Direção Executiva da Galp Moçambique, Lda. | Presidente do Conselho da Galp Gambia, Limited | Presidente do Conselho da Galp Swaziland, Limited | Presidente do Conselho de Administração da CLC – Companhia Logística de Combustíveis, S.A. | Administrador da Galp Sinopec Brazil Services B.V. | Vogal do Conselho de Administração da Petrogal Brasil, S.A. | Administrador da Galp Energia Brasil, S.A. | Administrador da Fima – Produtos Alimentares, S.A. | Administrador da Victor Guedes Indústria e Comércio, S.A. | Administrador da Indústrias Lever Portuguesa, S.A. | Administrador da Olá – Produção de Gelados e Outros Produtos Alimentares, S.A. | Gerente da Unilever Jerónimo Martins, Lda. | Gerente da Gallo Worldwide, Lda. | Vogal do Conselho Científico e Tecnológico do ISPG – Instituto de Petróleo e Gás, Associação para a Investigação e Formação Avançada | Presidente da APETRO – Associação Portuguesa de Empresas Petrolíferas | Presidente da Direção da AEM – Associação dos Emitentes Portugueses | Administrador não-executivo da NYSE Euronext e Membro da Comissão de Auditoria da NYSE Euronext | Presidente do Conselho Fiscal das empresas Tranquilidade Vida, Logo e Açoreana | Presidente do Conselho Fiscal do Fórum para a Competitividade | Presidente do Conselho Fiscal da Fundação Francisco Manuel dos Santos | Presidente da Direção da EPIS - Empresários pela Inclusão Social | Presidente do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Tranquilidade, S.A. e da Açoreana Seguros a partir de 2017, Seguradoras Unidas, S.A. | Licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Economia | Licenciado em Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa | AMP – University of Pennsylvania – Wharton School of Economics

Aristóteles Luiz Menezes Vasconcelos Drummond (Administrador)

Brasileiro, 73 anos

Membro do Conselho Fiscal da CEMIG de 1999 a 2015 | Membro do Conselho Fiscal da Light de 2006 a 2015, eleito Presidente do Conselho | Colaborador do Jornal do Brasil, Diário do Comércio – SP, Hoje em Dia – BH, Correio da Serra – Barbacena, Diário de Petrópolis – RJ, Destak, Edição Nacional, jornal O Dia – RJ, entre outros | Jornalista Profissional, registado na categoria de Redator na DRT/RJ | Profissional de Relações Públicas, registado no Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas | Administrador, registado no Conselho Regional de Administração.

João Manuel Pisco de Castro (Administrador)

Português, 63 anos

Presidente da MOB – Indústria de Mobiliário, S.A até 2017 | Presidente da Faianças da Capoa – Indústria de Cerâmica, S.A. até 2017 | Presidente da Pinewells, S.A. até 2017 | Presidente da Visagreen, S.A. até 2017 | Administrador de Visacasa S.A. até 2017 | Administrador da Constructel (Bélgica) até 2017 | Administrador da Constructel Sweden AB até 2017 | Administrador da Constructel (UK) até 2017 | Administrador da Constructel GmbH até 2017 | Administrador da Constructel (France) até 2017 | Presidente do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I.P. de 2007 a 2009 | Membro do Conselho de Administração do Grupo Visabeira SGPS S.A. de 2002 a 2007 | Administrador de Visabeira

Telecomunicações e Construção, SGPS S.A. de 2002 a 2006 | Administrador de Visabeira Serviços SGPS, S.A. de 2003 a 2005 | Licenciado em Engenharia Eletrotécnica, ramo de Telecomunicações e Eletrónica, pelo Instituto Superior Técnico (1983) | Mestrado em Gestão de Empresas (MBA), Faculdade de Economia, Universidade de Lisboa (1990).

Jorge Augusto Santiago das Neves (Administrador)
Português, 57 anos

Presidente do Conselho Fiscal da Hiperclima, S.A. de 1995 a 2017 | Membro do Conselho Consultivo da Gomez Acebo & Pombo de 2012 a 2014 | Sócio de Gomez Acebo & Pombo, de 2010 a 2012 | Sócio de Barrocas Sarmiento Neves de 2001 a 2010 | Licenciado em Direito, pela Universidade Lusíada de Lisboa, 1986 | Master's Degree (LL.M.) em Direito Comercial e das Sociedades pela University College of London, Reino Unido, 1987.

Jorge Telmo Maria Freire Cardoso (Administrador)
Português, 46 anos

Vogal Não Executivo do Conselho de Administração da Visabeira de Abril de 2014 a Setembro de 2014 | Vice-Presidente Não Executivo do Conselho de Administração do Banco Caixa Totta Angola, S.A. de Abril de 2014 a Setembro de 2014 | Presidente Não Executivo do Conselho de Administração da Caixa Capital – Sociedade de Capital de Risco, S.A., de Março de 2014 a Setembro de 2014 | Presidente Não Executivo do Conselho de Administração da Caixa Desenvolvimento, SGPS, S.A., de Março de 2014 a Setembro de 2014 | Vice-Presidente Não Executivo do Conselho de Administração do Banco Caixa Geral – Brasil, S.A., de Setembro de 2013 a Setembro de 2014 | Presidente Não Executivo do Conselho de Administração do Caixa – Banco de Investimento, S.A. de Agosto de 2013 a Setembro de 2014 | Vogal Não Executivo do Conselho de Administração da Caixa Seguros e Saúde, SGPS, S.A., de Agosto de 2013 a Setembro de 2014 | Vogal Não Executivo do Conselho de Administração da Gerbanca, SGPS, S.A. de Agosto de 2013 a Setembro de 2014 | Vogal Não Executivo do Conselho de Administração da Partang, SGPS, S.A. de Setembro de 2013 a Setembro de 2014 | Presidente Não Executivo do Conselho de Administração da Wolfpart, SGPS, S.A., de Novembro de 2013 a Setembro de 2014 | Vogal do Conselho de Administração e Membro da Comissão Executiva da Caixa Geral de Depósitos, S.A. de Julho de 2013 a Setembro de 2014 | Presidente Não Executivo do Conselho de Administração da CGD Investimentos Corretora de Valores e Câmbio, S.A. de Maio de 2012 a Abril de 2014 | Diretor do CaixaBI Brasil – Serviços de Assessoria Financeira Ltda. de Maio de 2012 a Novembro de 2013 | Presidente da Comissão Executiva do Caixa – Banco de Investimento, S.A. de Maio de 2011 a Agosto de 2013 | Vice-Presidente Não Executivo do Conselho de Administração do Banco Nacional de Investimento, S.A. de Maio de 2012 a Dezembro de 2012 | Vogal Não Executivo do Conselho de Administração da ZON Multimédia – Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S.A. de Janeiro de 2008 a Julho de 2012 | Licenciado em Economia pela Universidade Nova de Lisboa | MBA pelo Insead.

José Manuel Melo da Silva (Administrador)
Português, 59 anos

Diretor do Banco Português de Negócios, S.A. de 2010 a 2012 | Diretor Financeiro do Banco Efisa, de 1997 a 2010 | Licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Economia, Lisboa | Pós graduação em Direção Bancária pelo ISFB / Universidade Católica Portuguesa, Lisboa.

Maria do Rosário Amado Pinto Correia (Administradora)
Portuguesa, 59 anos

Chairman da Ferreira Marques & Irmão / Topázio de 2012 a 2016 | Consultora Sénior na Bewith e CEA/CLSBE de 2008 a 2012 | Diretora de Gestão do Conhecimento na PT Comunicações | Diretora da Qualidade e Satisfação do Cliente no Grupo Portugal Telecom | Administradora da PT Asia | Chairman da CTTC – Archway (Pequim) e CEO da Macau Cable TV de 2003 a 2008 | Head of Office da OgilvyOne de 1994 a 2002 | Editor da revista Marie Claire de 1992 a 1994 | Diretora de Client Service na McCann – Erickson de 1987 a 1992 | Gestor de Produtos Financeiros, Diretora do Gabinete de Direct Mail dos CTT – Correios de Portugal de 1981 a 1987 | Licenciada em Economia pela Universidade Católica de Lisboa | Mestre em Gestão de Empresas pela Universidade Nova de Lisboa | MBA pela Wharton School.

Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure (Administrador)
Brasileiro, 66 anos

Acionista relevante da Petrório S.A. desde 2013 | Incorpora a Intelig à TIM Brasil em 2010. Desde essa data até 2015 foi o maior acionista brasileiro da TIM Brasil | Presidente da CBM – Companhia Brasileira de Multimídia de 2000 a 2006 | Bacharel em Administração de Empresas, Universidade Federal da Bahia – 1975 | Graduado pelo o Institut des Hautes Etudes de Developpment Economique et Social – Université Paris I – 1976 | Graduado pela Harvard Business School, Owner/President Management III Cambridge – Boston.

Pedro Zañartu Gubert Morais Leitão (Administrador)
Português, 52 anos

Presidente do Conselho de Administração da ONI, SGPS de 2012 a 2013 | Administrador da Unyleya Brasil e da Unyleya Portugal de 2010 a 2011 | Licenciado em Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa de Lisboa | Mestrado em Gestão de Empresas pela Kellogg Graduate School of Management na NorthWestern University em Chicago, EUA.

Thomas Cornelius Azevedo Reichenheim (Administrador)
Brasileiro, 70 anos

Administrador da Didier Levy Associados de 1998 a 2010 | Membro do Conselho de Administração do Grupo La Fonte Jereissati de 1984 a 2010 | Licenciado em Administração de Empresas pela Escola de Administração de Empresas, Fundação Getúlio Vargas (1972) | Licenciado em Direito pela FMU (1972) | Pós-graduação em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas (1973) | CEAG Finanças pela Fundação Getúlio Vargas (1974) | Fellow at NYU 1982 Portfolio Management | Fellow at NYU 1981 Portfolio Management.

Elementos curriculares dos membros da Comissão de Vencimentos

Álvaro João Duarte Pinto Correia

Membro da Comissão de Vencimentos desde 2007.

Licenciado em Engenharia Civil pelo Instituto Superior Técnico onde foi assistente.

Foi técnico na Sonefe em Portugal e Angola (Barragem Cambambe); Secretário de Estado da Construção Civil e da Habitação e Urbanismo; Administrador da Caixa Geral de Depósitos; Presidente do Banco Totta & Açores e da Companhia de Seguros Fidelidade; Coordenador da Comissão de Negociação da Dívida de

Angola; Administrador da Hidroelétrica de Cahora Bassa; Presidente do Conselho Fiscal do Montepio Geral – Associação Mutualista.

Presidente da Fundação Cidade de Lisboa desde julho de 2000 | Presidente da Comissão de Fiscalização da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) desde dezembro de 2004 | Chairman da INAPA – Investimentos, Participações e Gestão, S.A. desde maio de 2010 | Presidente do Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Económica Montepio Geral desde outubro de 2015.

Comendador da Ordem de Mérito Industrial e Grande Oficial da Ordem do Infante D. Henrique.

Francisco de Lacerda

Membro da Comissão de Vencimentos da PHAROL, SGPS S.A. (ex–Portugal Telecom, SGPS S.A.) desde 2009 (suspendeu o exercício do cargo entre agosto de 2012 e março de 2014).

Licenciatura em Administração e Gestão de Empresas, Universidade Católica Portuguesa (1982).

Presidente Executivo (CEO) dos CTT – Correios de Portugal desde 2012, Presidente do Banco CTT desde 2015, Administrador Não Executivo da Endesa Energia (integrando as Comissões de Auditoria e de Nomeações e Remunerações) e Presidente da Cotec Portugal desde 2015. Ao longo de 25 anos até 2008, desempenhou vários cargos na banca de investimento, de empresas e de retalho, incluindo CEO do Banco Mello e Administrador Executivo do Millennium BCP, após o que foi CEO da Cimpor – Cimentos de Portugal SGPS, S.A., grupo cimenteiro internacional a operar em 12 países de 2010 a 2012 e Administrador Não Executivo da EDP Renováveis de 2008 a 2012.

Presidente da CTT Expresso - Serviços Postais e Logística, S.A. desde 2014 | Presidente da Tourline Express Mensajería, S.L.U. desde 2014 | Administrador Não Executivo da Norfin – Portuguese Property Group, S.A. de maio a outubro de 2014 | Presidente Executivo (CEO) dos CTT - Correios de Portugal, S.A. desde 2012, também Presidente do Conselho de Administração entre 2012 e 2017 e Vice-Presidente do mesmo Conselho de Administração desde 2017 | Administrador da International Post Corporation de 2014 a 2017 | Membro da Direção da AEM - Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado de 2014 a 2017 | Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Correio Expresso de Moçambique, S.A. desde 2013 | Membro do Conselho Geral do Clube Naval de Cascais desde 2006, Vice-Comodoro desde 2016.

António Sarmento Gomes Mota

Membro da Comissão de Vencimentos desde 2013.

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (1981). MBA, Universidade Nova de Lisboa (1984). Doutoramento em Gestão de Empresas, ISCTE (2000).

Tem um percurso empresarial de mais de 20 anos em cargos de gestão nos setores bancário, de consultoria e serviços financeiros. Foi Diretor da ISCTE Business School de 2003 a 2012 e Presidente do INDEG/ISCTE de 2005 a 2012. É Professor Catedrático na ISCTE Business School desde 2005. Possui uma longa experiência como consultor nas áreas de estratégia, avaliação empresarial e gestão de risco para grandes empresas portuguesas e internacionais. É autor de várias obras de referência na área de finanças. Tem desempenhado cargos de liderança em diversos Conselhos de Administração e Supervisão em grandes empresas cotadas portuguesas.

Presidente do Conselho de Administração dos CTT, S.A., desde 2017 e Vice-Presidente de 2014 a 2017 | Vice-Presidente do Conselho de Administração (não executivo) da Soares da Costa Construção SGPS, S.A. de 2014 a 2015 | Presidente do Conselho de Administração (não executivo) da SDC Investimentos, SGPS, S.A. de 2013 a 2016 | Presidente do Instituto Português de Corporate Governance desde 2016 | Membro do Conselho Geral e de Supervisão; Membro das Comissões de Auditoria (2009/2015), de Performance e Competitividade (2012/2015) e Presidente da Comissão de Auditoria da EDP - Energias de Portugal, S.A. desde 2015 | Vogal não executivo do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Nomeações e Remunerações da CIMPOR – Cimentos de Portugal SGPS, S.A. de 2009 a 2012.

Elementos curriculares dos membros do Conselho Fiscal

José Maria Rego Ribeiro da Cunha (Presidente do Conselho Fiscal)

Licenciado em Finanças pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras (ISCEF – 1972)

Em 1981 obtém aprovação no exame para revisor oficial de contas, sendo o nº 497 de membro da respetiva Ordem.

Foi auditor na firma internacional Arthur Andersen & Co entre 1975 e 1977.

Desempenhou funções de auditor e diretor de auditoria, entre 1977 e 1981, na sociedade de revisores oficiais de contas “António Almeida e Augusto Martins Moreira”.

Em 1981 entra para sócio da firma “Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados” sendo sócio gerente desde essa data, tendo desenvolvido inúmeros trabalhos profissionais nas áreas de auditoria, avaliação de empresas, consultoria, entre outros.

Esta Sociedade está:

- inscrita na lista da Ordem dos ROC com o nº 19
- registada no Registo de Auditores junto da CMVM com o nº 20161378

Conhecimento fluente em inglês, francês e espanhol.

Desde 1981, tem vindo a desempenhar as funções de revisor oficial de contas, em representação da sociedade acima referida, quer na qualidade de fiscal único quer integrando Conselhos Fiscais ou Comissões de Auditoria, em dezenas de empresas de todos os sectores de atividade, tais como: Instituições Financeiras e Seguros, Indústria e Construção Civil, Entidades Públicas, Serviços, Turismo, Comércio, entre outras.

Tem desempenhado, igualmente, funções de Conselho Fiscal, a título pessoal, nas seguintes empresas:

- Pharol – Presidente do Conselho Fiscal
- Novo Banco dos Açores – Presidente do Conselho Fiscal
- GNB Vida – Vogal efetivo do Conselho Fiscal
- GNB Companhia de Seguros – Vogal efetivo do Conselho Fiscal
- Haitong Capital SCR – Presidente do Conselho Fiscal
- GNB Gestão de Activos, SGPS, SA – Vogal efetivo do Conselho Fiscal

Desempenha funções como presidente ou vogal do Conselho Fiscal das seguintes instituições sem fins lucrativos:

- Associação de Ajuda ao Recém-Nascido (Banco do Bebê)

- BUS – Bens de Utilidade Social
- Plataforma para o Crescimento Sustentável

Isabel Maria Beja Gonçalves Novo (Membro do Conselho Fiscal)

Habilitações Académicas e Formação Profissional

International Management Programme – INSEAD, Fontainebleau
Pós-graduação em Finanças (European Business Certificate) – South Bank University, Londres
Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas – Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE)
Managing for Success – BNP Paribas, Bruxelas
Leadership for Growth – Fortis Bank, Mello
Análise e Controlo de Risco de Crédito – NPF Pesquisa e Formação
Introdução às Normas Internacionais de Contabilidade – Instituto de Formação Bancária
Curso Consolidação de Contas II – Centro Internacional de Formação e Apoio à Gestão
Certificate of Proficiency in English – Universidade de Cambridge, Lisboa
Diplôme Supérieur d'Études Françaises Modernes – Alliance Française, Lisboa
Certificado de Competências Pedagógicas – F607896/2013, Lisboa

Atividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos

Cargos que exerce:

Membro do Conselho Fiscal do Best – Banco Eletrónico de Serviço Total, S.A. (desde dezembro 2016)

Membro do Conselho Fiscal da PHAROL, SGPS S.A. (desde maio 2015)

Consultoria Financeira e de Gestão (desde abril 2013)

Banca Internacional – Tradução Técnica (novembro 2012 – presente)

Cargos que exerceu:

Diretora do Departamento de Análise de Crédito, BNP Paribas Fortis – Sucursal em Portugal (setembro 2010 – outubro 2012)

Diretora do Departamento de Risco e Análise de Crédito, Fortis Bank – Sucursal em Portugal (outubro 1995 – setembro 2010)

Vice-Presidente da Federação de Triatlo de Portugal (dezembro 2012 – janeiro 2017)

Pedro Miguel Ribeiro de Almeida Fontes Falcão (Membro do Conselho Fiscal)

Habilitações Académicas e Formação Profissional

Licenciatura em Gestão de Empresas (Universidade Católica Portuguesa)

MBA (Harvard Business School)

Doutoramento em Gestão (ISCTE-IUL)

Atividades Profissionais exercidas nos últimos cinco anos

Atividades atuais:

Membro do Conselho Fiscal da PHAROL, SGPS S.A. | Presidente do Conselho Fiscal do Montepio Crédito desde março 2018 | Membro da Direção da Ordem dos Economistas desde janeiro de 2018 | Membro do Conselho Fiscal da F&C Portugal desde dezembro de 2017 | Professor Auxiliar convidado do ISCTE desde 2005 | Docente convidado no INDEG – IUL e no Instituto Superior Técnico desde 2005.

Atividades descontinuadas:

Consultor em regime de profissional liberal na área de gestão até 2013.

Vogal não executivo do Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos de julho de 2013 a agosto de 2016 | Membro da Comissão de Auditoria da Caixa Geral de Depósitos de julho de 2013 a agosto de 2016 | Membro da Comissão de Remunerações da Caixa Geral de Depósitos, S.A. de 2015 a agosto de 2016 | Associate Dean da ISCTE Business School de 2014 a 2017 | Diretor do Executive MBA do INDEG – ISCTE de 2004 a 2017

Paulo Ribeiro da Silva (Membro Suplente do Conselho Fiscal)

Habilitações Académicas e Formação Profissional

Licenciado em Auditoria Financeira – ISCAL – Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa
Pós-Graduação em Corporate Finance – INDEG/ISCTE
Pós-Graduação em Segurança e Auditoria Informática no ISTECS – Instituto Superior de Tecnologias Avançadas

Cargos que exerce:

Sócio da Amável Calhau, Ribeiro da Cunha & Associados desde 1995
Sócio gerente da BRAVI – Fiscalidade e Consultoria, Lda desde Novembro de 2017

Declaração da Comissão de Vencimentos sobre a Política de Remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da PHAROL, SGPS, S.A.

Considerando que:

1. Nos termos da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho (“Lei das Remunerações”) e do Decreto-Lei n.º 225/2008, de 20 de Novembro, o órgão de administração ou a comissão de remunerações, caso exista, das sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado deve submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral uma declaração sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização (“Declaração sobre a Política de Remuneração”);
2. Por sua vez, os números 69 a 76 da secção D. III. do “Modelo de Relatório de Governo Societário” aprovado em anexo ao Regulamento da CMVM n.º 4/2013 (“Código de Governo da CMVM”) prevê a inclusão, no Relatório de Governo Societário adotado pelas Sociedades Emitentes, da Declaração sobre a Política de Remuneração, bem como um conjunto de informação adicional relativa, nomeadamente, à estrutura da remuneração e ao alinhamento desta com os interesses a longo prazo da sociedade, a avaliação do desempenho e o desincentivo à assunção excessiva de riscos, a relação entre a avaliação do desempenho e a componente variável da remuneração, o diferimento do pagamento da componente variável, entre outros aspetos.
3. Na Assembleia Geral de 29 de Maio de 2015 a Comissão de Vencimentos submeteu à consideração dos Senhores Acionistas e deles mereceu aprovação, a política de remunerações dos membros dos órgãos de administração e fiscalização para o triénio 2015-2017; na Assembleia Geral de 24 de Maio de 2016 submeteu à consideração dos Senhores Acionistas algumas alterações à referida política e deles igualmente mereceu aprovação.

Submete-se a presente Declaração sobre a Política de Remuneração à Assembleia Geral de acionistas a realizar em 26 de Maio de 2017 que mantém os princípios enunciados na declaração sobre a referida política aprovada na Assembleia Geral de 24 de Maio de 2016, atendendo a que se trata também do último ano de mandato dos atuais corpos sociais.

I - Política de remuneração dos Administradores não executivos e dos membros do Conselho Fiscal:

A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal segue um modelo rígido, consistindo numa remuneração anual fixa, definida pela Comissão de Vencimentos (repartida em 14 vezes por ano), sem senhas de presença, devendo a mesma estar alinhada com a média de remunerações dos administradores não executivos em empresas de similar capitalização bolsista cotadas na EURONEXT Lisboa.

A remuneração fixa tem em consideração o facto de alguns Administradores também exercerem funções em alguma (s) da(s) comissão(ões) delegada(s) do Conselho de Administração, com vista a apoiar o exercício da sua função, bem como o desempenho de poderes próprios não delegáveis.

Esta política remuneratória está estruturada de modo a permitir o alinhamento com os interesses da Sociedade e um nível remuneratório que promova o adequado desempenho, não estando prevista qualquer forma de remuneração variável para os membros não executivos do órgão de administração e do órgão de fiscalização.

II. Política de remuneração dos Administradores executivos:

A Remuneração dos Administradores Executivos compreende uma componente fixa e uma componente variável, sendo esta última constituída por uma parcela que visa remunerar o desempenho no curto prazo

e por outra que visa remunerar o desempenho no longo prazo, assim procurando um equilíbrio razoável entre o desincentivo à assunção excessiva de risco e o efetivo alinhamento dos interesses da gestão com os interesses dos Acionistas e da Sociedade.

A) Remuneração fixa

A componente de remuneração fixa tem em consideração a competitividade do mercado, devendo a mesma estar alinhada com a média de remunerações dos administradores executivos em empresas de similar capitalização bolsista cotadas na EURONEXT LISBON, e ainda a natureza e a complexidade da função e as competências requeridas. A componente fixa é fixada com base na definição de um salário mensal pago 14 vezes por ano. A este montante acrescem os seguintes benefícios complementares de acordo com as práticas em vigor: faculdade de uso de viatura (incluindo combustível e portagens), seguros de vida e de acidentes pessoais, utilização de cartão de crédito para despesas de representação da sociedade.

A Comissão de Vencimentos tomou conhecimento da deliberação do Conselho de Administração da Sociedade, datada de 27 de março do corrente ano que extinguiu a Comissão Executiva e instituiu a figura do Administrador Delegado desempenhada desde aquela data pelo então Presidente da Comissão Executiva. Atendendo ao enquadramento económico- financeiro da Sociedade, à natureza da alteração e ainda ao facto de se estar no último ano de mandato dos atuais órgãos sociais, entendeu a Comissão que a remuneração fixa e demais regalias do Administrador Delegado sejam exatamente as mesmas das que haviam sido definidas para o Presidente da Comissão Executiva, tal como entendeu que não deveria ocorrer qualquer alteração, por este motivo, no modelo de determinação da remuneração variável explicitado em B).

B) Remuneração Variável

A remuneração variável está associada ao desempenho dos administradores executivos. A atribuição da remuneração variável tem em conta os diferentes graus de realização face aos objetivos específicos, previamente aprovados, associados a indicadores de desempenho objetivos, simples, transparentes e mensuráveis. A Comissão de Vencimentos refletiu sobre a evolução do enquadramento bolsista, económico e operacional da sociedade e considerou que se deverá manter o modelo de determinação da remuneração variável definido em 2015. Tendo em consideração a performance da ação em bolsa nestes últimos dois anos, decidiu também manter em 2017, como já antes o definira para 2016, um teto máximo para a remuneração variável de 50% da remuneração fixa anual. Assim, a remuneração variável, para os exercícios de 2016 e 2017 é determinada com base em 2 indicadores:

- i) O Total Shareholder Return (TSR) das ações da Sociedade (75%)
- ii) A Eficiência operacional da Sociedade, medida pela relação entre custos recorrentes orçamentados e reais (25%)

A remuneração variável será paga em numerário, 50% no mês subsequente à data de aprovação de contas pela Assembleia geral de acionistas e 50% com um diferimento de 3 anos e sujeito a verificação do desempenho positivo da Sociedade no período considerado, a realizar pela Comissão de Vencimentos que terá em conta a sustentabilidade financeira e a conjuntura económica da Sociedade, bem como do sector em que o mesmo se insere, para além de fatores excecionais e que não se encontrem sob o controlo da gestão e que possam afetar o desempenho da Sociedade.

Estes princípios e indicadores de determinação da componente variável da remuneração visam assegurar um claro alinhamento entre os interesses dos administradores executivos e os interesses da Sociedade promovendo a prossecução e realização de objetivos, através da qualidade, capacidade de trabalho, dedicação e know-how do negócio e uma política de incentivo e de compensação que permita a atração, a motivação e manutenção dos melhores profissionais.

III – Atribuição de ações e opções

Não existem atualmente planos de atribuição de ações ou de opções de aquisição de ações em vigor na Sociedade.

IV – Cessação de funções de administradores executivos

Caso o Administrador executivo cesse as suas funções, por qualquer motivo diverso de destituição por justa causa, o pagamento dos montantes da remuneração variável determinados e que se encontrem diferidos só poderá ser efetuado no momento da cessação da relação de administração se, até essa data, existirem

indícios suficientes e sustentados de que o desempenho da Sociedade será previsivelmente positivo no período remanescente em termos tais que, com toda a probabilidade, permitiriam o pagamento da referida componente diferida.

V - Alinhamento dos interesses dos Administradores com o interesse da Sociedade

Conforme resulta do acima exposto, a remuneração variável dos Administradores executivos da Sociedade encontra-se dependente do seu desempenho, bem como da sustentabilidade e da capacidade de atingir determinados objetivos estratégicos da Sociedade.

A atual política remuneratória permite ainda, um equilíbrio globalmente razoável entre as componentes fixa e variável e o diferimento de parte significativa da remuneração variável, ficando o seu pagamento condicionado à não afetação do desempenho positivo da Sociedade ao longo desse período nos termos antes descritos. Desta forma, procura-se contribuir para a maximização do desempenho a longo prazo e o desincentivo da assunção excessiva de risco.

Ainda com vista a reforçar a componente de avaliação do desempenho dos Administradores, salvo acordo ou deliberação da Comissão de Vencimentos em contrário, a Sociedade e os seus Administradores devem atuar em conformidade com os seguintes princípios:

- i) Os Administradores não devem celebrar contratos, quer com a Sociedade quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela Sociedade;
- ii) Em caso de destituição ou de cessação por acordo da relação de administração não será paga qualquer compensação aos Administradores quando a mesma for devida comprovadamente ao seu desadequado desempenho.

VI - Política de remuneração do Revisor Oficial de Contas

O Revisor Oficial de Contas da Sociedade é remunerado de acordo com as práticas e condições remuneratórias normais para serviços similares, na sequência da celebração de contrato de prestação de serviços e mediante proposta do Conselho Fiscal da Sociedade.

A Comissão de Vencimentos da PHAROL, SGPS SA

ANEXO III

Código de Ética

O Código de Ética da PHAROL aprovado em 2016 aplica-se a todos os colaboradores da Sociedade de modo a garantir um conjunto de padrões éticos comuns, sendo a sua implementação monitorizada em permanência pelos órgãos de gestão da empresa.

O texto integral do Código de Ética encontra-se disponível para consulta no *website* oficial da Empresa (www.pharol.pt) e pode ser também disponibilizado através do *Investor Relations*.